



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de março de 2026 - n.º 2949 - Ano XXX

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 89 páginas

## Compras, Licitações e Contratos

### AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.247/2026 PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCOS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS DESTA PREFEITURA, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DECISÃO DE RECURSO Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e, em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, CONHEÇO os recursos interpostos pela empresa CINIRA DE OLIVEIRA CONSTANTINO, tendo em vista sua tempestividade, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, declarando classificada a empresa AMS EVENTOS LTDA no presente certame. À Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Samuel Quinto Feitosa Secretário de Cultura. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: SAMUEL QUINTO FEITOSA (CPF 717.XXX.XXX-15) em 24/03/2026 14:58:35 GMT-03:00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.336/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA E DE ACESSIBILIDADE, COM FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, DE FORMA PARCELADA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DECISÃO DE RECURSO. Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e, em especial a manifestação da Sra. Agente de Contratação, que acato na íntegra, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa ENSITRAN IND. E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, tendo em vista sua tempestividade, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão da Pregoeira que desclassificou a Recorrente e habilitou a Empresa NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, vencedora do certame. À Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 20 dias do mês de Março de 2026 Paulo Henrique de Souza Rocha Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA (CPF 213.XXX.XXX-13) em 23/03/2026 12:54:07 GMT-03:00.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 24 de março de 2.026.

Patricia Maria Machado Santos  
Secretária de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.694/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO/ALIMENTOS PARA CÃES DE ALTA PERFORMANCE DO CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL ATIBAIA, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe, com o(s) respectivo(s) valor(s), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s): PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA para o LOTE 01 no valor global de R\$ 47.392,00 (quarenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais), perfazendo os valores unitários para os itens: 0001 (R\$ 24,50); 0002 (R\$ 31,90). Nos termos do inc. VII do Art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 à empresa: COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA para o LOTE 01 no valor global de R\$ 47.392,00 (quarenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais), perfazendo os valores unitários para os itens: 0001 (R\$ 24,50); 0002 (R\$ 31,90). Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações, e emissão da Ata de Registro de Preços e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Márcio José Pontes Secretário de Segurança Pública. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: MÁRCIO JOSÉ PONTES (CPF 099.XXX.XXX-00) em 24/03/2026 10:34:16 GMT-03:00.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 24 de março de 2.026.

Patricia Maria Machado Santos  
Secretária de Administração

### AVISO – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.400/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2026, OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Atendimento ao Serviço Especializado em Abordagem Social. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que encontra-se disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) – Transparência, ATA que trata sobre ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Secretaria de Administração, Rua Bruno Sargiani nº 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 24 de março de 2.026. Patricia Maria Machado Santos Secretária de Administração.

### AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.400/26 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/26. OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Atendimento ao Serviço Especializado em

## Atos do Poder Executivo

Abordagem Social. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que foi REDESIGNADO para até as 8h00 de 27/04/26 a NOVA DATA para RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS. Comunica ainda que se encontra disponível no site desta Prefeitura, www.atibaia.sp.gov.br - 3º Setor, o Edital Consolidado.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Secretaria de Administração, Rua Bruno Sargiani nº 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 24 de março de 2.026. Patrícia Maria Machado Santos Secretária de Administração.

### AVISO – PRAZO PARA RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/24, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 54.756/24 OBJETO: Credenciamento de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas da Secretaria de Cultura, para atuarem em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que forem publicados por meio da Secretaria de Cultura. Tornamos público que a Comissão de Contratação, HABILITOU/INABILITOU proponentes participantes no presente certame. Dessa forma, nos termos da legislação vigente, concede-se aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, e aos demais poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias. Informamos que a ata de análise da Comissão encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br - Transparência.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Secretaria de Administração, Rua Bruno Sargiani nº 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 24 de março de 2.026. Patrícia Maria Machado Santos - Secretária de Administração.

sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização  
Urbanística - SMPU

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**AUTUADO: KEBEK ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 18.XXX.XXX/0001-62**

**Fiscalização nº 5.128/2025 - Código de Acesso Externo nº 869.117.599.340.382.126**

**Notificação nº 2.139/2025**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura da Notificação nº 2.139/2025, expedida em 08/10/2025, referente à execução de obra de construção SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, em imóvel sito à Praça Aprígio de Toledo, nº 35 (nº 80, Avenida São João) - Centro (Inscrição Cadastral nº 01.193.012.00.0006485); o que constitui infração nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 952 de 22 de maio de 2025,. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a providenciar, **em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital**, a placa de identificação, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização  
Urbanística - SMPU

## Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**AUTUADO: TADASHI MATSUBARA HAMAGUCHI- CPF nº 296.XXX.XXX-93**

**Fiscalização nº 1.337/2026 - Código de Acesso Externo nº 284.017.730.724.603.155**

**Notificação nº 216/2026**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura da Notificação nº 216/2026, expedida em 09/03/2026 referente à execução de obra de construção SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, em imóvel sito à Avenida Brasil, nº 785 - Gleba 5 - Quadra 18, Lote 02 - Jardim Estância Brasil (Inscrição Cadastral nº 11.066.007.00.0122085); o que constitui infração nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 952 de 22 de maio de 2025. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a providenciar, **em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital**, a placa de identificação,

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**AUTUADO: PAULO EDUARDO DE CARVALHO - ESPÓLIO - CPF nº 204.XXX.XXX-00**

**Fiscalização nº 4.958/2025 - Código de Acesso Externo nº 826.317.591.491.280.849**

**Notificação nº 2.081/2025**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura da Notificação nº 2.081/2025, expedida em 29/09/2025, referente à DESPEJO IRREGULAR DE ÁGUA SERVIDA, em imóvel sito à Rua João Netto, Quadra 23, Lote 04 05 - Jardim Maracanã (Inscrição Cadastral nº 14.059.004.00.0101225); o que constitui infração nos termos do Art. 40, §1º E Art. 288, §2º - Item V da Lei Complementar nº 952 de 22 de maio de 2025. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a providenciar, **em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital**, a placa de identificação, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização  
Urbanística - SMPU

## Atos do Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER/DESAZER - POSTURAS MUNICIPAIS						
Notificação	Fiscalização (IDoc)	Responsável	Local	Bairro	Assunto	
21/2026	115/2026	P2V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ nº 43.XXX.XXX/0001-05	Rua Alexandre da Costa Tavares, Quadra 15/ Lote 33	Residencial Jardins da Catalunha	Capinação e limpeza de terreno	
69/2026	199/2026	P2V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ nº 43.XXX.XXX/0001-05	Rua Rita Lourdes Alvim Fazio Leite de Almeida, Quadra 05/ Lote 03	Residencial Jardins da Catalunha	Capinação e limpeza de terreno	
2.175/2025	5.188/2025	P2V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ nº 43.XXX.XXX/0001-05	Rua Alexandre da Costa Tavares, Quadra 15/ Lote 51	Residencial Jardins da Catalunha	Capinação e limpeza de terreno	
2.306/2025	5.720/2025	SONIA BOSI PICCHIOTTI - ESPÓLIO CPF nº 150.XXX.XXX-75	Rua Anna Luiza, Lote Área 01 A 10 P - Área 06	Jardim Brogotá	Capinação e limpeza de terreno	
2.307/2025	5.721/2025	SONIA BOSI PICCHIOTTI - ESPÓLIO CPF nº 150.XXX.XXX-75	Rua Anna Luiza, Lote Área 01 A 10 P - Área 07	Jardim Brogotá	Capinação e limpeza de terreno	
2.324/2025	5.820/2025	LEONTINA DA SILVA OLIVEIRA CPF não consta	Rua dos Línos, Quadra 16/ Lote 27	Jardim dos Pinheiros	Capinação e limpeza de terreno	
2.325/2025	5.827/2025	MARIA NORMELIA BEZERRA DA SILVA CPF nº 186.XXX.XXX-09	Rua Claudcir Selini, nº 134, Quadra N/ Lote 12	Toctao Argon Atibaia	Capinação e limpeza de terreno	
2.348/2025	5.852/2025	CARLOS DIONÍSIO BASTOS FILHO CPF nº 702.XXX.XXX-20	Rua Ipê Mirim, Quadra Q/ Lote 14	Toctao Argon Atibaia	Capinação e limpeza de terreno	
2.400/2025	6.052/2025	MARIA SILVIA DE CAMPOS - ESPÓLIO CPF nº 187.XXX.XXX-14	Rua Lourenço Franco, nº 391	Centro	Capinação e limpeza de terreno	
2.441/2025	6.152/2025	VALDIR CHAVELI CPF nº 320.XXX.XXX-85	Rua Vera Cruz, Quadra 69/ Lote 10 11 P SL D	Jardim Imperial	Capinação e limpeza de terreno	

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 8). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso - Centro - Atibaia/SP.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística – DFU



## Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA - POSTURAS MUNICIPAIS						
AIM (Data)	Fiscalização (1Doc)	Autuado	Endereço do Imóvel	Valor da Multa (UVRM / R\$)	Assunto	
26/2026 (12/01/26)	4.515/2025	OSVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS CPF nº 346.XXX.XXX-50	Rua dos Jasmins Brancos, Quadra O/ Lote 02 Toctao Argon Atibaia	150 UVRM - R\$ 782,27	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área de até 300 m².	
46/2026 (14/01/26)	3.722/2025	JEFERSON DE ARAÚJO CECILIA CPF nº 319.XXX.XXX-09	Rua São Francisco de Assis, nº 150, Quadra T/ Lote 01 02 03 P SL 08 Jardim Brogåia	350 UVRM - R\$ 1.825,29	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área de até 300 m² e construção/repares no muro frontal.	
47/2026 (14/01/26)	3.723/2025	JEFERSON DE ARAÚJO CECILIA CPF nº 319.XXX.XXX-09	Rua São Francisco de Assis, nº 150, Quadra T/ Lote 01 02 03 P SL 09 Jardim Brogåia	350 UVRM - R\$ 1.825,29	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área de até 300 m² e construção/repares no muro frontal.	
59/2026 (14/01/26)	5.024/2025	EDGAR FRANCISCO LAVRAS CPF nº 508.XXX.XXX-53	Avenida São Pedro, Quadra E/ Lote 02 Jardim Santo Antonio	1660 UVRM - R\$ 8.231,44	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área acima de 1.000 m² e construção/repares no muro frontal.	
66/2026 (15/01/26)	3.908/2025	CLELIA CAMILA DOMINGUES CPF nº 125.XXX.XXX-35	Rua dos Jasmins, Gleba 5, Quadra 23/ Lote 700 Jardim Estância Brasil	500 UVRM - R\$ 2.607,55	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área entre 301 e 1.000 m² e construção/repares no muro frontal.	
867/2025 (19/11/25)	3.493/2025	CARLOS NICOLAU DE CAMPOS CPF nº 045.XXX.XXX-34	Rua Leopoldo Soares do Amaral, Quadra C/ Lote 16 Vila Junqueira	350 UVRM - R\$ 1.735,55	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área de até 300 m² e construção/repares no muro frontal.	
889/2025 (27/11/25)	4.697/2025	ISAIAS GONÇALVES - ESPÓLIO CPF nº 025.XXX.XXX-49	Rua Francisco Lourenço Cintra, Quadra E/ Lote 06 Jardim Itaperi	300 UVRM - R\$ 1.487,61	Não realizar a capinação e limpeza de terreno com área entre 301 e 1.000 m².	
943/2025 (01/12/25)	3.016/2025	NEYDE UNGARELLI CPF nº 488.XXX.XXX-91	Rua das Dracenas, Quadra C/ Lote 13 Retiro das Fontes	200 UVRM - R\$ 991,74	Não construir , reparar ou realizar o fechamento de muro frontal.	

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 08). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso - Centro - Atibaia/SP.

**Felipe Jurca Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística – DFU



## Atos do Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO - OBRAS IRREGULARES						
A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, com amparo na Lei Complementar nº 952 de 22 de maio de 205 (Código de Obras e Urbanismo), utiliza-se desta ferramenta para <b>NOTIFICAR</b> os contribuintes abaixo relacionados a providenciarem a regularização de suas obras, construções e desdobros de terreno em situação irregular, em desacordo com o projeto aprovado ou sem a devida apresentação de responsável técnico, <b>no prazo de 30 (trinta) dias</b> , a contar da publicação deste Edital.						
Notificação (Data)	Fiscalização (IDoc)	Responsável	Endereço da Obra	Bairro	Assunto	
64/2026 (15/01/26)	190/2026	ROGERIO ALEXANDRE DA ROCHA CPF nº 177.XXX.XXX-58	Estrada Serra da Boa Vista, nº 1050 - 2 Gleba - Quadra RB/ Lote 12	Jardim Estância Brasil	Baixa de Responsabilidade Técnica	
158/2026 (11/02/26)	860/2026	LEANDRO CASSIO CABRERA LOPES CPF nº 255.XXX.XXX-17	Avenida Araçatuba, nº 30, Quadra 48/ Lote 10	Jardim Paulista	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
160/2026 (11/02/26)	862/2026	TIYOKO NAKAMURA CPF não consta	Avenida Araçatuba, Quadra 48/ Lote 16	Jardim Paulista	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
217/2026 (09/03/26)	1.338/2026	DANIEL SALVATTE DE OLIVEIRA CPF nº 313.XXX.XXX-88	Rua Por do Sol, Quadra C/ Lote 09	Recanto Por do Sol	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
224/2026 (10/03/26)	1.391/2026	NATALI FERREIRA DA SILVA CPF nº 309.XXX.XXX-65	Avenida Espraçada, Quadra 08/11, Lote SL A P SL 01-22/ 01 A P	Estância Santa Maria	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
225/2026 (11/03/26)	1.401/2026	ROBEVALDO ALBINO DA SILVA CPF nº 055.XXX.XXX-11	Rua dos Hibiscos - Gleba 5 - Quadra 07/ Lote 222	Jardim Estância Brasil	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
240/2026 (17/03/26)	1.488/2026	EUGENIO AMERICO HETESY CPF nº 080.XXX.XXX-15	Rua Figueira, nº 173, Quadra 64/Lote 09	Jardim Imperial	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
242/2026 (17/03/26)	1.491/2026	JOSÉ LEONARDO LACERDA DA ROCHA CPF nº 655.XXX.XXX-53	Rua Figueira, Quadra 64/ Lote 11	Jardim Imperial	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
2.239/2025 (30/10/25)	5.438/2025	MICHELLE MENDES DOS SANTOS CPF nº 324.XXX.XXX-63	Rua da Paz, nº 285, Quadra 10/ Lote 01	Residencial Jardins da Catalunha	Baixa de Responsabilidade Técnica	
2.255/2025 (04/11/25)	5.502/2025	MARIA FIGUEIREDO - ESPÓLIO CPF nº 427.XXX.XXX-04	Rua das Rosas, Quadra N/ Lote 01 A 03 16 17	Chácara Fernão Dias	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
2.320/2025 (26/11/25)	5.799/2025	HORACIO DOS SANTOS CPF não consta	Rua Estrela do Sul, Quadra C/ Lote 07	Atibaia Belvedere	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	
2.352/2025 (01/12/25)	5.885/2025	JOSÉ FILHO SARAIVA PINTO CPF nº 413.XXX.XXX-00	Rua dos Gerivás, nº 125, Quadra E/ Lote 18	Jardim das Palmeiras	Construção em DESACORDO com o Projeto Aprovado	
2.366/2025 (01/12/25)	5.899/2025	LEONARDO BELLEZA CPF nº 326.XXX.XXX-20	Estrada Municipal Sem Denominação, Quadra E/ Lote 48	Residencial Mirante da Pedra Grande	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC	



## Atos do Poder Executivo

2.369/2025 (02/12/25)	5.915/2025	NILTON DOS SANTOS SILVA CPF nº 193.XXX.XXX-59	Estrada Municipal Sem Denominação, Quadra E/ Lote 49	Residencial Mirante da Pedra Grande	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.370/2025 (02/12/25)	5.917/2025	NILTON DOS SANTOS SILVA CPF nº 193.XXX.XXX-59	Estrada Municipal Sem Denominação, Quadra E/ Lote 50	Residencial Mirante da Pedra Grande	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.374/2025 (02/12/25)	5.931/2025	CESAR PEREIRA DE SOUZA CPF nº 214.XXX.XXX-62	Avenida Delfina Silveira Peçanha, nº 170 - Residência 09 - A B E Área 01 A	Marmeleiro - Reserva Ybyra	Ampliação irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.377/2025 (02/12/25)	5.935/2025	FLAVIA HELENA GOMES KLOVRZA GARCIA CPF nº 570.XXX.XXX-72	Avenida Delfina Silveira Peçanha, nº 170 - Residência 12 - Quadra Marmeleiro	Marmeleiro - Reserva Ybyra	Ampliação irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.383/2025 (02/12/25)	5.942/2025	MICHELE TSU MIN SZE CPF nº 367.XXX.XXX-82	Avenida Delfina Silveira Peçanha, nº 170 - Residência 20 - A B E Área 01 A	Marmeleiro - Reserva Ybyra	Ampliação irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.395/2025 (05/12/25)	5.980/2025	GILMAR VIEIRA MANSEGOZA CPF nº 022.XXX.XXX-36	Rua Arranha, Lote 118 P SL 118 B	Colinas Verdes de Atibaia	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.396/2025 (05/12/25)	5.981/2025	JOSÉ CARLOS PEDROSO DAS NEVES CPF nº 294.XXX.XXX-04	Rua Arranha, Lote 120 P SL 1	Colinas Verdes de Atibaia	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.427/2025 (11/12/25)	6.103/2025	LARISSA RUAS PUZZONI CPF nº 485.XXX.XXX-99	Avenida Aracaju, nº 226, Quadra N/ Lote 10	Jardim Santa Barbara	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.434/2025 (12/12/25)	6.124/2025	JUICHI FUKUMA - ESPÓLIO CPF nº 110.XXX.XXX-04	Rua Jasmin, Lote 185	Jardim Centenário	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.471/2025 (18/12/25)	6.286/2025	RALF AUGUSTO GASPARG - ESPÓLIO CPF nº 008.XXX.XXX-68	Rua Arraia, Lote 33	Colinas Verdes de Atibaia	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.478/2025 (19/12/25)	6.339/2025	ANTONIO CASTELO DA CRUZ CPF nº 894.XXX.XXX-53	Rua Avestruz, Lote 25	Colinas Verdes de Atibaia	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
2.481/2025 (22/12/25)	6.355/2025	SUZANA SILVERIO CPF nº 955.XXX.XXX-30	Rua Arraia, Lote 70	Colinas Verdes de Atibaia	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 08). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso - Centro - Atibaia/SP.

**Felipe Jurça Fernandes**  
**Chefe da Divisão de Fiscalização**  
**Urbanística - DFU / SMIPU**

## Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA - OBRAS IRREGULARES						
AIM	Fiscalização (1Doc)	Autuado	Endereço da Obra	Assunto	Valor (UVRM / R\$)	
64/2026 (15/01/26)	4.848/2024	PAULA RODRIGUES DA SILVA CPF nº 311.XXX.XXX-17	Avenida Prefeito Antônio Júlio de Toledo Garcia Lopes, em Frente ao nº 543 Jardim das Cerejeiras	2ª MULTA - M2 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	1600 UVRM - R\$ 8.344,16	
134/2026 (20/02/26)	3.680/2025	CADAL COMPANHIA ADMINISTRADORA E COMERCIAL CNPJ não consta	Alameda Quero-quero, Quadra 14/ Lote 11 Jardim Paraíso	2ª MULTA - M2 - Obra IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	1600 UVRM - R\$ 8.344,16	
138/2026 (20/02/26)	3.683/2025	WALTRE BAVINI CPF nº 213.XXX.XXX-04	Alameda Quero-quero, Quadra 14/ Lote 20 Jardim Paraíso	2ª MULTA - M2 - Obra IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	1600 UVRM - R\$ 8.344,16	
151/2026 (09/03/26)	3.45/2025	MARIA MADALENA PEREIRA CPF nº 059.XXX.XXX-13	Avenida Caetetuba, nº 387, Quadra T/ Lote 05 Jardim Colonial	1ª MULTA - M2 - Obra IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 4.172,08	
152/2026 (09/03/26)	3.953/2025	LUCAS DE JESUS OLIVEIRA CPF nº 387.XXX.XXX-43	Rua da Amoreira Preta, nº 137, Quadra I/ Lote 36 Toctao Argon Atibaia	2ª MULTA - M2 - Obra IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	1600 UVRM - R\$ 8.344,16	
191/2026 (17/03/26)	3.940/2025	KATE MILENA MARCATTI CALIMERIO CPF nº 391.XXX.XXX-89	Rua Bem-me-quer, 764, Quadra G/Lote 01 Toctao Argon Atibaia	1ª MULTA - M2 - Obra IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 4.172,08	
200/2026 (17/03/26)	5.157/2025	CARLOS CESAR PAOROSO CPF nº 119.XXX.XXX-32	Estrada Cuiabá, Quadra Pjko/Lote SI F 355 A357 P Jardim Estância Brasil	1ª MULTA - M2 - Obra IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 4.172,08	
816/2025 (14/10/25)	3.250/2025	LEANDRO RIBEIRO MARCOS CPF nº 359.XXX.XXX-84	Rua Febo, nº 193, Quadra F/ Lote 14 Reserva de Atibaia	1ª MULTA - M4 - Substituição de Responsabilidade Técnica sob Projeto Aprovado	500 UVRM - R\$ 2.479,35	
920/2025 (01/12/25)	4.596/2024	ADILSON CUSTÓDIO CPF nº 097.XXX.XXX-57	Rua Petúnia, nº 60, Quadra 02/ Lote 03 Parque Fernão Dias	1ª MULTA - INF 1AA0 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	600 UVRM - R\$ 2.975,22	
925/2025	1.988/2025	CONRADO HERMANN	Rua Estrela do Sul, Quadra A/ Lote 09	2ª MULTA - INF 1AA0 - Construção	1200 UVRM - R\$ 5.950,44	

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbânística, utiliza-se desta ferramenta para intimar os autuados abaixo listados da lavratura dos respectivos **Autos de Infração e Multa - sanção de MULTA** pelo não atendimento de Notificações expedidas referentes à existência de construções e execução de obras em situação irregular, sem a devida aprovação de Projeto de Construção e expedição de Alvará de Licença de Construção (ALC), em desacordo com seus respectivos projetos e alvarás; ou em execução sem a devida apresentação de responsável técnico; nos imóveis abaixo relacionados, de acordo com o Art. 44 - §3º, 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1AA0, INF 1AA0, INF 1B00 e INF 1BB0 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foram lavrados os referidos Autos, ficando os autuados cientes de que devem pagar a multa ou oferecer recurso **no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital**. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção.



## Atos do Poder Executivo

(01/12/25)	CPF nº 087.XXX.XXX-00	Atibaia Belvedere	IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	
926/2025 (01/12/25)	JOSÉ MARIA RODRIGUES CPF não consta	Rua Estrela do Sul, Quadra C/ Lote 02 Atibaia Belvedere	2ª MULTA - INF 1AA0 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	1200 UVRM - R\$ 5.950,44
934/2025 (01/12/25)	ANTONIO APARECIDO ROSENDE CPF nº 255.XXX.XXX-79	Rua Domingos Rossi, Quadra A1/ Lote 09 Jardim Paraíso	1ª MULTA - M2 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 3.966,96
938/2025 (01/12/25)	ANA CRISTINA GALANTE COSTA ZAHOU CPF nº 147.XXX.XXX-00	Rua Arara Canindé, nº 95, Quadra B1/ Lote 06 Jardim Paraíso	1ª MULTA - M2 - Construção IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 3.966,96
947/2025 (01/12/25)	ANDERSON VALERIO DA SILVA CPF nº 319.XXX.XXX-63	Rua Normando Vicente Bacialli, nº 101 A - Residência 01 - Condomínio Residencial Vasconcelos IV, Quadra 15/ Lote 11 Jardim Maristela	1ª MULTA - M2 - Ampliação IRREGULAR, sem Projeto Aprovado e ALC	800 UVRM - R\$ 3.966,96

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 08). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº

295 - 2º piso - Centro - Atibaia/SP.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização  
Urbanística - SMPU

## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal

INSCRIÇÕES DEFERIDAS CASTRAÇÃO – MARÇO/2026	
CPF	NOME
102.***-99	ADILSON AP PEREIRA BUENO
313.***-08	ADRIANA BATISTA
038.***-10	ADRIANO BISPO COSTA
437.***-44	ALBERTO DE SOUZA ALBUQUERQUE
473.***-16	ALEF BERNARDES
340.***-75	ALESSANDRO PRADO
267.***-57	ALEX SANDRO DE LIMA
418.***-09	ALEXANDRA ALMEIDA
298.***-08	ALEXANDRA SILVA
447.***-80	ALEXIA NATALIA
601.***-53	ALICE KAKO
498.***-17	ALINE FALCOCHIO
408.***-38	AMANDA VITÓRIA PENTEADO SILVA
227.***-88	ANA CLAUDIA SILVA
309.***-41	ANA CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA
485.***-93	ANA LOBO
221.***-38	ANA LUCIA
870.***-87	ANA MARIA CARDOSO CAPODEFERRO
056.***-13	ANA PAREDE
496.***-46	ANA PAULA DOS REIS
285.***-29	ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA
363.***-17	ANA PAULA QUARELLI
364.***-19	ANA PAULA TAVARES
437.***-97	ANA VITOR
808.***-68	ANDERSON MARTINS
105.***-74	ANDREIA MIRANDA
344.***-93	ANDREIA SANTOS
477.***-89	ANDREINA APARECIDA DA SILVEIRA GUIDO
358.***-33	ANDRESSA GOMES
364.***-45	ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA
098.***-40	ANDRIELE BETIM
138.***-41	ANDRIELE PIRES
015.***-71	ANGELA MARIA BERTINI
451.***-61	ANGÉLICA RODRIGUES MACHADO
024.***-36	ANIVALDO DETONI
170.***-58	ANTONIA JUSSARA BASILIO DE CAMPOS
155.***-45	ANTONIA SOARES
032.***-60	ANTONIO MARCOS BUENO
366.***-04	AOLIBAMA SOUZA
412.***-58	ARIANE HONORATO
471.***-67	ARTUR CAVALCANTE
520.***-25	BEATRIZ COSTA RATTO
440.***-71	BEATRIZ MARCONDES
308.***-63	BIANCA FERRAZ
351.***-84	BRUNA RODRIGUES
436.***-24	BRUNO SOARES
402.***-77	CAIO BREVIGLIERI
405.***-60	CAMILA ANGELINA DA SILVA LIMA
427.***-94	CAMILA BARBOSA
468.***-99	CAMILA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
395.***-36	CAMILA NERY TEZINHO
394.***-26	CAMILA SANTOS
456.***-86	CARLA BIZARRO
281.***-78	CARLA GEANE PEREIRA MÁXIMO SANTOS
042.***-06	CARLOS BENEVENUTO
150.***-20	CARLOS HENRIQUE SILVEIRA CORDEIRO
293.***-19	CARLOS ZEVANDO
451.***-69	CAROLINA MAZZONI DE BARROS SILVA
094.***-65	CHARLES CHAGAS
152.***-81	CÍCERA SOUZA SILVA
168.***-58	CLAUDEMIR DIONIZIO
120.***-07	CLAUDIA CALISSI
152.***-28	CLAUDIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
036.***-41	CLAUDIO CALISTO
120.***-33	CLEUSA ROMÃO DE OLIVEIRA SANTOS
112.***-63	CREMLIN VEDAT

## Atos do Poder Executivo

283.***-22	CRISTIANE ISHIKAWA
429.***-70	CRISTIANE LUIZ SALES
260.***-08	CRISTIANO CAMPOS DE MAGALHAES
309.***-95	CRISTINA GIOVANELLI
330.***-55	CRISTINA SILVA DOS SANTOS
430.***-16	DAIANA OSISCHES
314.***-01	DAIANA VIEIRA DA SILVA
404.***-95	DAIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA
100.***-28	DAISE DE FÁTIMA OLIVEIRA
419.***-35	DANIELA DIONISIO
059.***-33	DANIELA PERES
326.***-61	DANIELLE PINHEIRO
013.***-36	DANILLE ROCHA
472.***-20	DAVI FERNANDO COSTA
284.***-14	DAVI JOSÉ BALBINO
592.***-90	DAVI ROMANO
027.***-6	DAVID VENILDO ONOFRE
311.***-90	DEBORA CRISTINA
503.***-98	DENIS ALBERTO QUIRINO DOS SANTOS
440.***-37	DENNYSE MULLER
334.***-06	DEOLINDO PEREIRA
483.***-05	DIEGO AUGUSTO COSTA ÁVILA
473.***-03	DIEGO PEREIRA
503.***-49	EDENILSON BARBOSA DO NASCIMENTO
085.***-50	EDSON MAGALHÃES
090.***-05	EDSON VINICIOS
442.***-39	EDUARDO OLIVEIRA
368.***-40	ELAINE CRISTINA
337.***-43	ELAINE GOMES MORENO
253.***-88	ELAINE YOKOMIZO
420.***-12	ELEN NEGRI
084.***-51	ELIANA SANTOS
300.***-74	ELIANE BERRO MOURÃO
286.***-83	ELIETE QUEIROZ SILVA
450.***-71	ELISETE GOMES
548.***-12	ELLEN CAROLINE MELO FERREIRA
375.***-69	ELTON FERNANDO APARECIDO CARDOSO DOS FERNANDO
324.***-70	EMILLY SALES DA SILVA
302.***-02	ERIKA MARCOLINO
321.***-28	EVELISE SILVA BUENO
065.***-11	EZEQUIEL ROSSI
454.***-80	FABIANA CLARIM FERREIRA
528.***-16	FÁBIO SOARES
399.***-30	FERNANDA COIMBRA TEODORO
538.***-19	FERNANDA GONÇALVES DA SILVA
443.***-60	FERNANDA LIMA OLIVEIRA
362.***-05	FERNANDO FERRAZ
804.***-15	FLAVIA CRISTINA SILVA
399.***-75	FLORA REIS
462.***-70	FRANCIELE STURINI SALLES
176.***-94	FRANCISCA G S FIDELIS
427.***-12	FRANZ FENEBERG
433.***-00	GABRIEL FELIPE PEDROSO MESQUITA
477.***-23	GABRIELA CARDOSO SILVA
555.***-54	GABRIELA TEIXEIRA LINO DE OLIVEIRA
478.***-00	GABRIELE DE OLIVEIRA STUANI
546.***-61	GABRIELLY VITORIA PEREIRA
114.***-02	GERALDA SEARA DE OLIVEIRA SANTOS
068.***-98	GERSON GONÇALVES
378.***-26	GILCINEI ALVES DE OLIVEIRA
561.***-13	GIOVANNA COTRIM
168.***-39	GISELE LEME
478.***-30	GISELE OLIVEIRA STUANI
455.***-97	GISELLE SILVA
525.***-96	GIULIA PORFÍRIO DA SILVEIRA
386.***-73	GRAZIELE APARECIDA ALVES DA CUNHA
466.***-10	GRAZIELE XAVIER
348.***-21	GRETHE RODRIGUES
483.***-62	HELEN NOGUEIRA BARBOSA ALLUE COSTA



## Atos do Poder Executivo

246.***-00	HELENA REZENDE
022.***-08	HÉLIO LOSANO
426.***-52	HENRIQUE REIS DE SOUSA
506.***-71	HENRIQUE TIDA
120.***-37	HILDA GARCIA
163.***-21	HILDA IGNACIO
008.***-61	HILDA MILAO
290.***-00	IDATI SOSA LANZARA
186.***-90	ILZA COSTA DA ROSA
142.***-90	IRAN CARDAMONE
339.***-41	IRANI SOARES
064.***-54	IRINEU FILHO
064.***-54	IRINEU MITUTI FILHO
281.***-07	ISABEL CRISTINA PINTO
432.***-75	ISABELA DANNO
097.***-00	ISIS GABRIELLI PANZONE
046.***-70	IVETE BRUNO
392.***-07	IVONE PEREIRA CARDOSO
449.***-50	IZABELA ROZA
270.***-12	IZAURA ARDISSON DA SILVEIRA
322.***-84	JADE BORILE
190.***-47	JAILTOON LOMA
253.***-07	JEANETE SOARES
386.***-96	JÉSSICA FERNANDA ARAÚJO
384.***-06	JHONATAN VIEIRA
142.***-03	JOANEIDE MATOS DA CUNHA
332.***-73	JOÃO FELIPE
428.***-80	JOÃO VITOR SANTOS
442.***-73	JOHNATAN NOVAIS
415.***-78	JONATHAN LUCAS DE OLIVEIRA
262.***-60	JOSE CARLOS
073.***-02	JOSÉ ROBERTO BARBOSA
777.***-00	JOSÉ SILVA BUENO
610.***-34	JOSEFA ALVES
141.***-67	JOSEFINA ALBANEZ
316.***-55	JOSIANE PERETI MORAES
350.***-76	JOYCE AMARAL
282.***-25	JUAREZ SOARES
539.***-23	JULIA KARINE
481.***-08	JULIA MARQUES
433.***-97	JULIA VIEIRA GIMENES
433.***-75	JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
378.***-63	JULIANA DE MORAES JESUS
862.***-58	JULIANA SANTOS SANTANA
391.***-85	JÚLIO CÉSAR DA S MACHADO
486.***-67	KAILAN SANTOS
503.***-96	KATE LYSANDRA PEREIRA BUSOLO SILVA
438.***-97	KATHLEEN JULIETA MUNHOZ MARTINS
442.***-87	KAUAN SALLAS
402.***-40	KELLY RONDINA
818.***-15	KENIA RUBIA ORTEGA DE MELLO
432.***-69	KESSIA CHAMADOIRA
384.***-86	LAIS LEAL
133.***-41	LARA SANTOS
478.***-11	LARISSA DOS SANTOS RIBEIRO RIBEIRO
503.***-92	LARISSA LIMA
572.***-96	LARISSA MARCOS
228.***-67	LAURA SOUZA
117.***-07	LEILIANE DE CASSIA MARTINS
334.***-86	LETICIA SOBRAL
040.***-32	LÍDIA APARECIDA BUENO MORENO
430.***-00	LIDIA MARIANA LIMA E ARAUJO
397.***-28	LILIAN CARDOSO
333.***-16	LILYANNE ROCHA
056.***-13	LOURIVAL PELLACANI
471.***-84	LUANA MATOS DA CUNHA
390.***-82	LUCAS EDUARDO SANTOS BARBOSA
481.***-36	LUCCA DE TULLIO
277.***-60	LUCIANA PIRES DE CAMARGO

## Atos do Poder Executivo

305.***-67	LUCIANE VIEIRA DE MORAES
156.***-80	LUCIANO DE MATOS
341.***-09	LUCIMAYRI DE PAULA FRANCO DOS SANTOS
495.***-16	LUIGI IGNÁCIO
316.***-47	LUIZA OSTROWSKY
363.***-51	MARCIA SILVA
112.***-12	MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
151.***-20	MARIA APARECIDA LEITE DE MELO
168.***-43	MARIA EDIJANE NEVES
063.***-09	MARIA HELENA AZEVEDO
072.***-04	MARIA INGRID GOMES
278.***-08	MARIA LOPES
254.***-62	MARIA MARQUES
345.***-94	MARIA NEIDE LUIZ ANDRADE
254.***-71	MARIA REGINA C. GONÇALVES
324.***-21	MARIA ROSA
490.***-80	MARIANA ANDRADE
478.***-09	MARIANA BUENO
400.***-35	MARIANA DE MATTOS CASSAB
496.***-06	MARIANE BARBOSA
398.***-79	MARIANE LAMG
102.***-43	MARILZA JESUS RAMOS
307.***-67	MARINA ANGÉLICA DE PONTES ALMEIDA
686.***-04	MARINELE DE OLIVEIRA BRITO
571.***-94	MARJORY HADASSA
102.***-32	MARLI DE OLIVEIRA GOIS
086.***-00	MARTA PADRÃO
414.***-86	MAURÍCIO RODRIGUES
390.***-63	MAYARA CRUZ SANCHES
377.***-89	MICHEL THOMAS C GONÇALVES
364.***-88	MICHELE OLIVEIRA ARAUJO BARBOSA
542.***-30	MICKELLY OLIVEIRA SILVA
794.***-87	MIRAILDES CAETANA DE JESUS
477.***-18	MIRELLA AOKI
474.***-57	MIRELLA DESPEZI
317.***-88	MIRIÁ RODRIGUES
270.***-18	MIRIAM CARDAMONE
153.***-18	MIRIAN GEMME
488.***-66	MIRYAN MOREIRA
159.***-76	NAELY COUTO DE ARAÚJO
056.***-48	NAIR SILVA
449.***-88	NATALY MARQUES
551.***-24	NATHALIA SANTANA
227.***-11	NAYRA TOLLENDAL
105.***-74	NEIDE TEIXEIRA
274.***-92	NELI RODRIGUES DOS SANTOS
082.***-88	NICOLAU AVALLONE
497.***-03	NICOLE GOMES
513.***-96	NICOLY CRISTINE
493.***-28	NOAH BIONDARO
482.***-97	ORLEANS GUSMAO RIBEIRO
143.***-35	OSMAR CEVADA
374.***-52	PALOMA BUENO REBELO
465.***-30	PAMELA LOPES
391.***-10	PÂMELA RIBEIRO
403.***-90	PAMELA VAZ
102.***-93	PATRÍCIA AVELAR
409.***-03	PATRICIA SANTOS
865.***-68	PAULO FRANCISCO
482.***-92	PAULO RIAN
195.***-15	PEDRO FAUSTINO
437.***-44	PIPOCA ALBERTO DE SOUZA
391.***-78	PRISCILA BATISTA
433.***-03	PRISCILA MORAES
120.***-32	PRISCILA VELOSO
358.***-46	RAFAEL AUGUSTO GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
368.***-80	RAFAEL MANÇANO
454.***-70	RAFAEL SILVA SOUSA
464.***-07	RAISSA FRANÇA



## Atos do Poder Executivo

508.***-37	RAQUEL CAETANO
287.***-73	RAQUEL RODRIGUES
036.***-39	RAUL APARECIDO MARQUES
189.***-42	REBECA DOS SANTOS
285.***-62	REGINALDO ADRIANO MOTA
163.***-62	REGINALDO VELOSO
102.***-93	REINALDO SANCHEZ
346.***-93	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA
355.***-00	RENATA DETONI
304.***-06	ROBERTA SANTIAGO
493.***-12	ROBERTA SOUZA
120.***-24	ROBERTO SHIRO TSUJI
366.***-71	RONALDO APARECIDO LEITE
337.***-23	ROSANA BUENO
058.***-97	ROSÂNGELA BRANDÃO
096.***-86	ROSELI RITTER
216.***-63	ROSILENE AMBRÓSIO
545.***-09	SANDY RODRIGUES
545.***-08	SANDY SOUZA
380.***-37	SHEYLA NUNES DE SANTANA BARBOSA
407.***-69	SIM GOMES
102.***-22	SIM SILVA
365.***-29	SIMONE APARECIDA SANTOS DE JESUS
465.***-23	SIRLANE SILVA
011.***-61	SOLANGE SALVA DOS SANTOS
321.***-08	SOLEIA CONCEIÇÃO SILVA
145.***-07	SONIA REGINA
413.***-03	SUELEN CAROLINE
277.***-75	SUELI COSTA ROSA
059.***-54	SUELI FAUSTO NARCISO
404.***-06	SUZANE MALAGOLLI DA CUNHA
327.***-08	SUZE DE SOUZA TEIXEIRA
236.***-02	TAMIRES APARECIDA
408.***-41	TÂNIA NAIARA DA COSTA PEREIRA
215.***-37	TATIANA KAMEI TAFARELO
273.***-98	TATIANA LISBOA DE ANDRADE
112.***-39	TERESA SOUZA
386.***-94	THAIS RAMOS
477.***-47	THALITA ALMEIDA
413.***-60	THIAGO GOMES
226.***-83	VALÉRIA NASCIMENTO
302.***-48	VANESSA CRISTINA SIQUEIRA
022.***-70	VANESSA MENDES
346.***-56	VANESSA SOUZA
285.***-12	VANUSA RODRIGUES
093.***-96	VERA MIRANDA
015.***-81	VILMA LOSANO
476.***-39	VITOR ALMEIDA
447.***-67	VITOR HUGO PINTO ALVES
480.***-60	VITOR PEREIRA
329.***-99	WELLINGTON RODRIGO PEÇANHA
032.***-26	WELLINGTON SEVERO
479.***-74	WESLEY FERRAZ DOS SANTOS
274.***-66	WILZA AVELINO
479.***-47	YAGO ROCHA MAMEDIO
419.***-18	YASMIN SILVA
134.***-07	ZENILDA ALVES COIMBRA



## Atos do Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA N° 05/2026 – GABINETE de 19 de março de 2026

O Ordenador de despesas do Gabinete/Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

**DE:**  
25-11.500.04.124.0004.2004.3.3.90.36.00.01.110.0000.....R\$ 600,00

**PARA:**  
23-11.500.04.124.0004.2004.3.3.90.14.00.01.110.0000.....R\$ 600,00

**Justificativa:** O presente remanejamento de dotação orçamentária da natureza de despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física para Diárias - Pessoa Civil, justifica-se pela necessidade de adequação da execução orçamentária às demandas operacionais da Controladoria Geral do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chefia de Gabinete, aos 19 de março de 2026.

Alexander Grosskinsky  
Chefe de Gabinete

#### PORTARIA N° 06/2026 – GABINETE de 19 de março de 2026

O Ordenador de despesas do Gabinete/Ouvidoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

**DE:**  
42-11.750.04.131.0006.2007.3.3.90.30.00.01.110.0000.....R\$ 524,18

**PARA:**  
41-11.750.04.131.0006.2007.3.3.90.14.00.01.110.0000.....R\$ 524,18

**Justificativa:** O presente remanejamento de dotação orçamentária da natureza de despesa Material de consumo para Diárias - Pessoa Civil, justifica-se pela necessidade de adequação da execução orçamentária às demandas operacionais da Ouvidoria Geral do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chefia de Gabinete, aos 19 de março de 2026.

Alexander Grosskinsky  
Chefe de Gabinete

### Procuradoria-Geral do Município

#### PORTARIA N° 001/2026 - Procuradoria De 18 de Março de 2026

O ordenador da despesa da Procuradoria-Geral do Município, Sr. **Dr. Elson de Araújo Capeto**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

**De:**  
53 - 11.800.02.061.0007.2009.3.3.90.35.00.01.110.0000..R\$ 2.900,00

**Para:**  
51 - 11.800.02.061.0007.2009.3.3.90.14.00.01.110.0000..R\$ 2.900,00

**Justificativa:** Adequação de dotação orçamentária para custeio de despesas com diárias de alimentação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, 18 de Março de 2026.

Elson de Araújo Capeto  
Procurador-Geral do Município

### Secretaria de Cultura

#### Portaria N° 01 - SECRETARIA DE CULTURA de 19 de Março de 2026.

O ordenador de despesa da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

**De:**  
184 - 16.102.13.392.0024.2071.339035.01.1100000.....R\$ 5.000,00

**Para:**  
183 - 16.102.13.392.0024.2071.3.3.90.33.01.110.0000....R\$ 5.000,00

**Justificativa:** Informo que a presente adequação é para ocorrer despesas com aquisição de bilhete aéreo para viagem oficial do secretário de cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Cultura, 19 de Março de 2026.

Samuel Quinto Feitosa  
Secretário de Cultura

## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Educação

**PORTARIA N° 05 – SE**  
de 19 de março de 2026

O **ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

**DE**

231 - 18.100.12.361.0032.2093.3.3.90.30.0001.200.0000.....	.....
.....	R\$ 30.000,00
251 - 18.200.12.361.0033.2098.3.3.90.30.0001.220.0000.....	.....
.....	R\$ 244.622,08
272 - 18.200.12.365.0034.2105.3.3.90.30.0001.212.0000.....	.....
.....	R\$ 59.073,44
295 - 18.200.12.365.0035.2109.3.3.90.30.0001.213.0000.....	.....
.....	R\$ 46.491,12
314 - 18.200.12.367.0036.2113.3.3.90.30.0001.240.0000.....	.....
.....	R\$ 14.038,79
328 - 18.213.12.363.0038.2117.3.3.90.39.0001.110.0000.....	.....
.....	R\$ 3.649,73
257 - 18.200.12.361.0033.2098.4.4.90.52.0001.220.0000.....	.....
.....	R\$ 239.171,04

**PARA**

234 - 18.100.12.361.0032.2093.3.3.90.39.0001.200.0000.....	.....
.....	R\$ 30.000,00
254 - 18.200.12.361.0033.2098.3.3.90.40.0001.220.0000.....	.....
.....	R\$ 244.622,08
274 - 18.200.12.365.0034.2105.3.3.90.40.0001.212.0000.....	.....
.....	R\$ 59.073,44
298 - 18.200.12.365.0035.2109.3.3.90.40.0001.213.0000.....	.....
.....	R\$ 46.491,12
316 - 18.200.12.367.0036.2113.3.3.90.40.0001.240.0000.....	.....
.....	R\$ 14.038,79
329 - 18.213.12.363.0038.2117.3.3.90.40.0001.110.0000.....	.....
.....	R\$ 3.649,73
256 - 18.200.12.361.0033.2098.4.4.90.51.0001.220.0000.....	.....
.....	R\$ 239.171,04

**Justificativa:** O remanejamento da dotação se faz necessário, para atender reserva técnica para o contrato de locação de equipamentos e serviços de cópias, e para reserva para AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 19 de março de 2026.

**Denise de Oliveira Barbosa**  
Secretária de Educação

**PORTARIA N° 06 – SE**  
de 23 de março de 2026

O **ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE**

**EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

**DE**

251 - 18.200.12.361.0033.2098.3.3.90.30.0001.220.0000.....	.....
.....	R\$ 2.400.723,00
272 - 18.200.12.365.0034.2105.3.3.90.30.0001.212.0000.....	.....
.....	R\$ 100.000,00
280 - 18.200.12.365.0034.2107.3.3.90.30.0001.212.0000.....	.....
.....	R\$ 33.400,00
295 - 18.200.12.365.0035.2109.3.3.90.30.0001.213.0000.....	.....
.....	R\$ 300.000,00

**PARA**

253 - 18.200.12.361.0033.2098.3.3.90.39.0001.220.0000.....	.....
.....	R\$ 2.400.723,00
273 - 18.200.12.365.0034.2105.3.3.90.39.0001.212.0000.....	.....
.....	R\$ 100.000,00
282 - 18.200.12.365.0034.2107.3.3.90.39.0001.212.0000.....	.....
.....	R\$ 33.400,00
297 - 18.200.12.365.0035.2109.3.3.90.39.0001.213.0000.....	.....
.....	R\$ 300.000,00

**Justificativa:** O remanejamento da dotação se faz necessário, para atender renovação contratual dos serviços de limpeza das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 23 de março de 2026.

**Denise de Oliveira Barbosa**  
Secretária de Educação

**Portaria CMPMPI N° 09/2026, de 23 de março de 2026**

Institui o calendário de sessões ordinárias da Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Atibaia, para o ano de 2026.

A Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Atibaia, no uso das atribuições a ela conferidas pela legislação em vigor resolve:

**Art. 1º.** Ficam instituídas, por meio deste ato normativo, as datas de realização das sessões ordinárias da CMPMPI-Atibaia (Comissão Municipal do Plano Municipal pela Primeira Infância de Atibaia) que acontecerão sempre às 14 h, conforme segue:

- I. 26 de março de 2026
- II. 29 de abril de 2026
- III. 17 de junho de 2026
- IV. 29 de julho de 2026
- V. 26 de agosto de 2026
- VI. 30 de setembro de 2026
- VII. 28 de outubro de 2026
- VIII. 02 de setembro de 2026
- IX. 25 de novembro de 2026
- X. 09 de dezembro de 2026

**Parágrafo único:** fica definido como local para realização das sessões o Centro de Referência da Educação, quando da realização presencial, ou de forma remota através de plataforma on-line mediante aviso e ciência de todos os membros da Comissão.



## Atos do Poder Executivo

**Art. 2º.** O membro da Comissão impossibilitado de comparecer a qualquer uma das sessões ordinárias da Comissão deverá encaminhar justificativa escrita ou por meio eletrônico, à Presidência da Comissão.

**Art. 3º.** As sessões plenárias somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos imediatos e revogando-se as disposições em contrário.

Atibaia, 23 de março de 2026

Denise de Oliveira Barbosa  
Secretária Municipal de Educação

### Secretaria de Habitação

**PORTARIA Nº 01/2026 – Secretaria de Habitação  
de 20 de março de 2026**

**O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei nº 5.105, de 26 de novembro de 2025**, como segue:

**DE:**  
791 – 31.101.16.482.0083.2232.3.3.90.40.05.100.0478..R\$ 56.067,00

**PARA:**  
855 – 31.101.16.482.0083.2232.3.3.90.30.05.100.0478..R\$ 56.067,00

**Justificativa:** Tal remanejamento de dotação se faz necessário para custear a aquisição de programas de software para contratação de empresa para regularização fundiária do núcleo Jaguaribe.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Atibaia, 20 de março de 2026.

– Alexander Grosskinsky –  
**SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO**

### Secretaria de Obras Públicas

**Portaria Nº 01/2026 – SOP  
de 19 de março de 2026.**

A Ordenador de despesa da Secretaria de Obras, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

**DE:**  
615 - 27.101.15.451.0070.2206.3.3.90.30.00 - **MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**  
- 01.110.0000 - GERAL.....R\$ 18.000,00

**PARA:**  
618- 27.101.15.451.0070.2206.3.3.90.39.00 - **MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**  
- 01.110.0000 - GERAL.....R\$ 18.000,00.

**Justificativa:** tal solicitação se faz necessária a fim de adequar a despesa estimada de energia elétrica e pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito da fiscalização de obras do município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Obras Públicas, de 19 de março de 2026.

**CLAUDIO TAKESHI SATO**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

### Secretaria de Saúde

**PORTARIA 006/2026 - SAU  
de 20 de Março de 2026**

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 **realiza** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 10º da **Lei nº 5.105, de 26 de Novembro de 2025**, como segue:

**DE:**  
471 - 24.400.10.301.0055.2149.3.3.90.30.00 - 05.301.0000.0000.....  
.....R\$ 4.200,00

**PARA:**  
472 - 24.400.10.301.0055.2149.3.3.90.40.00 - 05.301.0000.0000.....  
.....R\$ 4.200,00

**Justificativa:** O remanejamento da dotação se faz necessário para atender a adequação de dotação orçamentária para complemento da despesa com contratação de outsourcing de impressão para o Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Saúde.

**DE:**  
502 - 24.400.10.302.0057.2163.3.3.90.39.00 - 01.310.0000.0000.....  
.....R\$ 10.200,00

**PARA:**  
503 - 24.400.10.302.0057.2163.3.3.90.40.00 - 01.310.0000.0000.....  
.....R\$ 10.200,00

## Atos do Poder Executivo

**Justificativa:** O remanejamento da dotação se faz necessário para atender a adequação de dotação orçamentária para complemento da despesa com contratação de outsourcing de impressão para o Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Atibaia, aos 20 de Março de 2026.

**Marcos Abrantes de Aguiar**  
Secretário Municipal de Saúde

### SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

#### AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Nº 0139/2026

#### 1. Identificação do Autuado

**Nome ou Razão Social:** Luciana Aparecida Garcia.  
**Endereço:** Rua Coronel Francisco Cipriano, 321.  
**Bairro:** Jardim Paraíso do Tanque - Matrícula: 38033-4

#### 2. Constatação

Em 12 de janeiro de 2026.  
Irregularidade – na religação de água, que se encontrava cortada, foi detectado que hidrômetro estava fraudado com arame travando a turbina, não registrando consumo.

#### 3 Apreensão:

Fotos, vídeos e hidrômetro;

#### 4. Local e data:

Atibaia, 12 de janeiro de 2026.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA  
Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

#### AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 0377/2026

#### 1. Identificação do Autuado

**Nome ou Razão Social:** Luciana Aparecida Garcia.  
**Endereço:** Rua Coronel Francisco Cipriano, 321  
**Bairro:** Jardim Paraíso do Tanque - Matrícula: 38033-4  
**Processo Administrativo / Protocolo** 2280147

#### 2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 0139/2026 do dia 12 de janeiro de 2026, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.3 e 84 da Resolução 277/19 – ARES PCJ tendo em vista danificação propositada do hidrômetro, ficando aplicada a pena de R\$ 3.282,51 (Três mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

#### 3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

#### 4. Local e data:

Atibaia, 12 de janeiro de 2026.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA  
Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

**Portaria Nº 44/2026-DS**  
**de 24 de Março de 2026**

**O Ordenador de despesa da SAAE – Saneamento Ambiental Atibaia,** José Francisco Alves Pinto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, como segue:

**DE:**

40 - 40.100.17.512.0105.2278.31901300.04.110.....R\$ 15.000,00

**PARA:**

41 - 40.100.17.512.0105.2278.31901600.04.110.....R\$ 15.000,00

**Justificativa:** Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender as despesas com Despesas Variáveis com Pessoal.

Superintendência do SAAE, aos 24 de Março de 2026

**JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO**  
SUPERINTENDENTE

### Secretaria de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 158/2026-SRH**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

**DESIGNAR, a Título de Substituição**

O servidor municipal Sr. **RODRIGO MANUEL DOS REIS,** portador

## Atos do Poder Executivo

da cédula de identidade RG n.º 44.853.233-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 365.382.918-64, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Manutenção Predial**, na Secretaria de Educação, por motivo de gozo de férias sobrestadas do titular, no período de **23 de março a 11 de abril de 2026**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 24 de março de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

### Secretaria de Governo

#### PORTARIA N.º 01/2026 – SECRETARIA DE GOVERNO de 24 de março de 2026

O Ordenador de despesas da Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025, como segue:

DE:  
374 - 20.101.04.122.0046.2127.3.3.90.39.00.91.110.0000.....  
.....R\$ 10.000,00

PARA:  
370 - 20.101.04.122.0046.2127.3.3.90.14.00.91.110.0000.....  
.....R\$ 10.000,00

**Justificativa:**O presente remanejamento de dotação orçamentária da natureza de despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para Diárias - Pessoa Civil, justifica-se pela necessidade de adequação da execução orçamentária às demandas operacionais da Secretaria de Governo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Governo, aos 24 de março de 2026.

Claudio Peixoto da Silva  
Secretário de Governo

Memorando n.º 17.036/2026

DECRETO N.º 11.617  
de 23 de março de 2026

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e Institui a Comissão Municipal responsável pela sua elaboração e coordenação.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c.c. artigo 101, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

**Considerando** a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

**Considerando** a Resolução n.º 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal,

**Considerando** a Lei n.º 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente em seu art. 8º,

**Considerando** as Leis setoriais de saúde (n.º 8.080/1990 – SUS), educação (n.º 9.294/1996 – LDB), assistência social (n.º 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança,

**Considerando** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 99.710/1990 e n.º 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário,

**Considerando** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, n.º 1, n.º 2 e n.º 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; n.º 3, sobre saúde e bem-estar; n.º 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e n.º 6, sobre água limpa e saneamento,

**Considerando** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010,

**Considerando** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município da Estância de Atibaia, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância .

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a

## Atos do Poder Executivo

convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce às telas, à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância da Estância de Atibaia, que será integrada por:

**I** – Representante do Fundo Social de Solidariedade - Camille Donnabella Martini;

**II** – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Weslla Pereira Lima;

**III** – Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

1- Maria Angela Graziano Magalhães;

2- Poliana Coelho da Silva;

**IV**- Representantes da Secretaria de Saúde:

1- Lilian Silvana Ferreira de Oliveira;

2- Maria Bárbara Araújo do Nascimento;

**V**- Representantes da Secretaria de Educação:

1- Anna Paula Mistrello Finco;

2- Anna Paula Scherer Taffuri;

3- Cristiane Guarnieri do Amaral Rodrigues;

4- Dilara Rubia Pereira;

5- Rafael Gonzaga dos Santos;

6- Ronilce de Oliveira Chagas;

7- Simone Bacci;

**VI**- Representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Cidadania – Tábata Ferreira;

**VII**- Representante do Conselho Tutelar - Paula Regina Vitale Rios;

**VIII**- Representante do Conselho Municipal de Educação - Augusto Costa e Silva.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 3º** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§1º** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257 de 2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

**§2º** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 4º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para

debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§1º** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

**§2º** O PMPI de Atibaia deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 5º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Atibaia será enviado pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de março de 2026.**

**- Daniel da Rocha Martini -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Denise de Oliveira Barbosa -  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Cláudio Peixoto da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando nº 64.81/2025**

**DECRETO Nº 11.618  
de 24 de março de 2026**

Dispõe sobre o exercício das ações de Vigilância Sanitária, expedição da Licença Sanitária, instauração de Processos Administrativos Sanitários e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a necessidade de padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes ao cadastramento e licenciamento dos estabelecimentos e equipamentos junto ao órgão de Vigilância Sanitária,

**Considerando** a necessidade de compatibilizar os processos administrativos sanitários às tecnologias digitais, conforme o Decreto Municipal nº 8.997, de 04 de novembro de 2019, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012 e a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020,

**Considerando** a necessidade de compatibilizar as atividades econômicas sujeitas ao cadastramento e/ou licenciamento pelos órgãos de Vigilância Sanitária com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal),

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária pelo Município e facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, conforme determina a Portaria Estadual CVS nº 1, de 05 de janeiro

## Atos do Poder Executivo

de 2024,

### DECRETA:

**Art. 1º** O exercício das atribuições de Vigilância Sanitária e a expedição da Licença Sanitária e demais documentos legais, nos termos da Lei Complementar n.º 127/94 e legislação complementar, ficam a cargo da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único.** Todos os procedimentos legais relacionados à padronização, regulamentação e disciplina administrativa referente ao cadastramento e licenciamento dos estabelecimentos e equipamentos sujeitos às ações de Vigilância Sanitária estão previstos na Portaria Estadual CVS 01/2024, com exceção dos casos regulamentados pelo Município conforme o artigo 45 da referida Portaria.

**Art. 2º** Considera-se, para os fins deste Decreto:

**I-** Atividade Econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**II-** Autoridade Sanitária: agente público investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

**III-** Certificado de Licenciamento Integrado (CLI): documento que reúne a licença dos órgãos estaduais como, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e também dos serviços estaduais ou municipais de Vigilância Sanitária, emitido pelo Portal Integrador Estadual;

**IV-** CNAE: A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada com ou sem fim lucrativo, ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**V-** Empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

**VI-** Estabelecimento de Interesse da Saúde: estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de vigilância sanitária, elencados no Anexo I da Portaria Estadual CVS 01/2024;

**VII-** Inspeção Sanitária: procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca “in loco” identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população;

**VIII-** Licença Sanitária (LS): documento emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária, que habilita o funcionamento de atividade específica em estabelecimento de interesse da saúde;

**IX-** Licenciamento Sanitário: etapa do processo de legalização no âmbito da vigilância sanitária, presencial ou eletrônica, que habilita o interessado ao exercício de determinada atividade econômica;

**X-** Nível de Risco: corresponde aos critérios de classificação estabelecidos, elencados no Anexo I da Portaria Estadual CVS 01/2024;

**XI-** Portal Integrador Estadual: Sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional e de nome empresarial, registro, inscrições e licenciamento de empresas;

**XII-** Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

**XIII-** Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa): ferramenta eletrônica utilizada no âmbito do Sevisa, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento sanitário dos

estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de interesse da saúde;

**XIV-** Sistema de Protocolo Digital: Sistema informatizado online utilizado pelo município de Atibaia nos termos decreto n.º 8.997, de 04 de novembro de 2019 com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental;

**XV-** Processo Administrativo Sanitário (PAS): processo digital instaurado de ofício pela autoridade sanitária a partir da lavratura de auto de infração, destinado à apuração de infrações decorrentes do descumprimento de normas sanitárias e à aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** A Licença Sanitária passa a vigorar a partir da data do deferimento de sua solicitação tendo a validade de 1 (um) ano, conforme o disposto na Portaria Estadual CVS 01/2024.

**Art. 4º** Os interessados na expedição da Licença Sanitária inicial ou na sua renovação deverão requerê-la por meio do Portal Integrador Estadual – VRE/Redesim e do Sistema de Protocolo Digital de Documentos da Prefeitura da Estância de Atibaia conforme o Nível de Risco da atividade desenvolvida.

**§1º** Atividades classificadas com Nível de Risco Médio terão o processo de solicitação realizado exclusivamente pelo Portal Integrador Estadual – VRE/Redesim, podendo iniciar suas atividades após emissão do Certificado de Licenciamento Integrado.

**§2º** Atividades classificadas com Nível de Risco Alto devem iniciar o processo de licenciamento pelo Portal Integrador Estadual – VRE/Redesim e em seguida requerer a Licença Sanitária junto à Divisão de Vigilância Sanitária, através do Sistema de Protocolo Digital mediante a apresentação, na forma digital, dos documentos nela exigidos.

**§3º** O licenciamento de atividades exercidas por pessoa física será realizado exclusivamente pelo Sistema de Protocolo Digital.

**§4º** Protocolos cuja documentação esteja incompleta poderão ser indeferidos pela Vigilância Sanitária.

**§5º** Havendo divergência entre o informado pelo requerente no Sistema VRE/Redesim e o constatado pela autoridade sanitária no ato da inspeção, a Licença Sanitária e o CLI deverão ser cancelados.

**Art. 5º** As taxas referentes ao licenciamento sanitário são fixadas pelo Código Tributário Municipal de acordo com o Cadastro Nacional de Atividade Econômica.

**Parágrafo único.** A Taxa de Vigilância Sanitária poderá ser cobrada junto com os demais tributos mobiliários através da Secretaria de Planejamento e Finanças do município.

**Art. 6º** Incumbe aos responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário comunicar, via Sistema de Protocolo Digital, as seguintes alterações:

**I-** endereço;

**II-** estrutura física;

**III-** processo produtivo ou atividade;

**IV-** número de leitos ou equipamentos de saúde;

**V-** razão social, fusão, cisão, incorporação ou sucessão;

**VI-** cancelamento de cadastro ou licença;

**VII-** responsabilidade técnica – assunção ou baixa;

**VIII-** responsabilidade legal;

**IX-** demais alterações que interfiram na identidade ou qualidade de produtos, serviços ou estabelecimentos.

**Art. 7º** Os formulários necessários para os trâmites processuais são padronizados através dos anexos da Portaria Estadual CVS n.º 1/2024.

**Art. 8º** Estabelecimentos cujas atividades não estejam compreendidas no Anexo I da Portaria Estadual CVS n.º 1/2024 mas sejam sujeitas à fiscalização sanitária e previstas no Código Tributário Municipal,

## Atos do Poder Executivo

deverão anexar documentos digitalizados relativos à constituição da empresa ou, no caso de pessoa física, documentos pessoais e comprovante de endereço. Para Certificado de Vistoria de Veículo, deverá ser anexado também o Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo.

**Art. 9º** Compete aos profissionais da equipe de Vigilância em Saúde, devidamente investidos de suas funções, fazer cumprir leis e regulamentos sanitários nos termos do Código Sanitário Estadual – Lei n.º 10.083/98 e da Lei Federal n.º 6437/77.

**§1º** O Secretário Municipal da Saúde, o Diretor, os Supervisores e os Chefes de Divisão do Departamento de Vigilância em Saúde, sempre que se tornar necessário, poderão desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e as mesmas atribuições conferidas pelo Código Sanitário Estadual às autoridades fiscalizadoras.

**§2º** Os demais profissionais do Departamento de Vigilância em Saúde, devidamente credenciados e investidos da função de Autoridade Sanitária através de publicação na Imprensa Oficial do Município, desempenharão funções de fiscalização com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pelo Código Sanitário Estadual às autoridades fiscalizadoras de Vigilância Sanitária.

**§3º** Compete ao Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, a requisição de servidores da Administração Municipal, que serão devidamente credenciados, para prestação de serviços eventuais, relacionados com as disposições constantes no artigo 8º deste Decreto.

**Art. 10** O descumprimento da Legislação Sanitária, implicará a lavratura de Auto de Infração e posterior lavratura do Auto de Imposição de Penalidade prevista no Código Sanitário Estadual e legislação complementar respectiva e, no caso de multa, com valores previstos no Código Tributário Municipal.

**§1º** Após a lavratura do Auto de Infração, deverá ser instaurado Processo Administrativo Sanitário através do Sistema de Protocolo Digital.

**§2º** Cada Auto de Infração dará início a um Processo Administrativo Sanitário único.

**Art. 11** No caso de Imposição de Penalidade de Inutilização, caberá ao detentor ou responsável pelo produto, equipamentos e/ou utensílios de interesse à saúde, condenados pela Autoridade Sanitária, o ônus do recolhimento, transporte, e inutilização.

**§1º** O descarte e a inutilização dos produtos deverão ser comprovados através de documentos quanto ao modo e local da inutilização e/ou ser acompanhado pela autoridade sanitária até não mais ser possível sua utilização.

**§2º** O descarte e a inutilização dos produtos deverão ser realizados por empresa devidamente licenciada para a atividade de licenciamento ambiental e descarte de produtos.

**Art. 12** As infrações de natureza sanitária tipificadas nos artigos 110 e 122, inciso I a XX do Código Sanitário Estadual e artigo 10 da Lei Federal 6437/77, são disciplinadas nos referidos diplomas legais e pelo disposto no presente Decreto.

**Art. 13** Os autos de infração, de imposição de penalidade e notificação de recolhimento de multa, serão lavrados e emitidos pela autoridade sanitária de acordo com o disposto no Código Sanitário Estadual através de formulários impressos ou no formato nato digital.

**§1º** Os documentos preenchidos em formulários impressos, deverão ser lavrados no mínimo em duas vias, sendo a primeira entregue ao interessado e a segunda digitalizada e anexada ao Processo Administrativo Sanitário no Sistema de Protocolo Digital.

**§2º** Na impossibilidade de ciência imediata, o autuado poderá ser cientificado por carta registrada ou por publicação única na imprensa oficial do município onde constará: número do processo – razão social e/ou nome do autuado, tipo de atuação, número do auto expedido e

infração cometida, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

**§3º** A ciência poderá ser efetuada através da confirmação digital do acesso ao documento no Processo Administrativo Sanitário no Sistema de Protocolo Digital, considerando-se efetivada no ato da visualização do documento.

**§4º** No caso de autos em formato nato digital, a ciência poderá ocorrer:  
**I-** pessoalmente, mediante impressão no mínimo em duas vias e assinatura física;

**II-** mediante impressão do documento e encaminhamento postal, sob registro, com aviso de recebimento;

**III-** por publicação oficial nos termos do parágrafo 2º deste artigo;

**IV-** mediante confirmação digital do acesso ao processo nos termos do parágrafo 3º deste artigo;

**V-** por equipamento de coleta de assinatura digital.

**Art. 14** Autos e notificações em formato nato digital possuirão numeração única e sequencial precedida da letra “D”.

**Art. 15** Autos e notificações impressos possuirão numeração única e sequencial precedida da letra “B”.

**Art. 16** O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento ou ciência.

**§1º** A defesa ou impugnação deverá ser protocolada através do Sistema de Protocolo Digital.

**§2º** Cada protocolo de defesa ou impugnação deve ser exclusivo para um único auto de infração e ao seu respectivo Processo Administrativo Sanitário.

**§3º** A apresentação, em um mesmo protocolo, de mais de uma defesa ou impugnação relativas a Processos Administrativos Sanitários distintos acarretará seu arquivamento administrativo imediato.

**Art. 17** A defesa ou impugnação, será julgada pelo superior imediato do servidor autuante, ouvindo este preliminarmente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar.

**§1º** A defesa ou impugnação, será julgada pelo superior imediato do servidor autuante, ouvindo este preliminarmente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar.

**§2º** Mantidos os termos do auto de infração, será lavrado Auto de Imposição de Penalidade, de acordo com o disposto no Código Sanitário Estadual.

**Art. 18** Da imposição de penalidade, o infrator poderá recorrer à autoridade imediatamente superior, em primeira instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento ou ciência.

**Art. 19** Mantida a decisão condenatória em primeira instância administrativa, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias:

**I-** ao Diretor do Departamento, quando se tratar de penalidades previstas nos incisos IV a XII do artigo 112 do Código Sanitário Estadual ou de multa e, das decisões destes;

**II-** ao Secretário Municipal da Saúde quando se tratar de penalidades previstas nos incisos VII a XII do artigo 112 do Código Sanitário Estadual e, das decisões deste;

**III-** ao Prefeito Municipal quando se tratar da penalidade prevista no inciso XIII do artigo 112 do Código Sanitário Estadual.

**Art. 20** Os recursos serão decididos após manifestação da autoridade autuante, que poderá reconsiderar a decisão anterior.

**Art. 21** Após decisão definitiva, o débito decorrente de multa não paga será inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial, observadas as formalidades legais.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 22** Os recursos terão efeito suspensivo somente quando tratarem de imposição de multa.

**Art. 23** O infrator tomará ciência das decisões administrativas da seguinte forma:

- I- pessoalmente ou por procurador à vista do processo;
- II- por notificação postal registrada com aviso de recebimento;
- III- por publicação, através da imprensa oficial, onde constará: número do processo, razão social e/ou nome do autuado, número do protocolo do recurso e decisão, deferido ou indeferido, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após a publicação;
- IV- Mediante acesso ao respectivo protocolo no Sistema de Protocolo Digital de Documentos.

**Art. 24** Consideram-se realizadas as notificações:

- I- pessoalmente ou por representante legal na data do recebimento;
- II- por via postal na data do recebimento da correspondência;
- III- por publicação após o decurso de 5 (cinco) dias de sua publicação;
- IV- pela confirmação digital do acesso no Sistema de Protocolo Digital de Documentos.

**Art. 25** Os prazos previstos neste Decreto correrão de forma contínua e ininterrupta.

**Art. 26** Todas as manifestações realizadas por meio do Sistema de Protocolo Digital deverão ser efetuadas mediante acesso ao sistema com o cadastro e nome do próprio interessado (CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa física), inclusive quando representado por procurador constituído.

**Parágrafo único.** Os procuradores constituídos deverão ter permissão do interessado para acessar seu cadastro no Sistema de Protocolo Digital de Documentos.

**Art. 27** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** Revoga-se o Decreto n.º 9.626 de 29 de julho de 2021.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

– Daniel da Rocha Martini –  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Marcos Abrantes de Aguiar –  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Memorando 18.501/2026**

**DECRETO N.º 11.619**  
**De 24 de março de 2026**

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei n.º 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.123.266,21 (Um milhão cento e vinte e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), para as seguintes dotações orçamentária:

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 456 24.400.10.301.55.2144-3.3.90.30.00.00.00.00 - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE  
05.800.0501 ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER  
R\$250.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 481 24.400.10.302.56.2155-3.3.50.39.00.00.00.00 - ATENDIMENTOS SANTA CASA  
01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$357.117,55

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 481 24.400.10.302.56.2155-3.3.50.39.00.00.00.00 - ATENDIMENTOS SANTA CASA  
02.302.0458 FMS- RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIO  
R\$266.148,66

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 844 24.400.10.301.57.2167-3.3.71.39.00.00.00.00 - ATENDIMENTOS CONSÓRCIO CISMETRO  
05.800.0501 ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER  
R\$250.000,00

**Art. 2º** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -  
05.800.0501 ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER  
R\$ 500.000,00  
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 Atenção Básica de Saúde

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -  
01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$357.117,55  
1.9.2.2.01.1.1.06.00.00 Restituição de Convênios – Recursos Próprios Saúde

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -  
02.302.0458 FMS- RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIO  
R\$266.148,66  
1.9.2.2.01.1.1.07.00.00 Restituição de Convênios – Recursos Estaduais Saúde

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

– Daniel da Rocha Martini –  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Roberto Rolli –  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Marcos Abrantes de Aguiar –  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

## Atos do Poder Executivo

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 18.503/2026

DECRETO N.º 11.620  
De 24 de março de 2026

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei n.º 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

### DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.470.092,32 (Dois milhões quatrocentos e setenta mil e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), para as seguintes dotações orçamentária:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Ficha 277 18.200.12.306.34.2106-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MERENDA ESCOLAR DE ENSINO CRECHE  
95.280.0296 (SF) - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MERENDA  
R\$402.892,05

20.000 - SECRETARIA DE GOVERNO  
20.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE GOVERNO  
Ficha 861 20.101.4.122.46.2127-3.3.90.35.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO  
91.110.0000 (SF) - GERAL R\$65.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS  
21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS  
Ficha 392 21.101.15.451.49.2133-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS  
91.110.0000 (SF) - GERAL R\$22.000,00

22.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
22.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Ficha 423 22.101.4.123.51.2135-4.4.90.52.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
91.110.0000 (SF) - GERAL R\$ 5.000,00

22.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
22.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Ficha 860 22.101.4.123.51.2135-4.4.90.51.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
91.110.0000 (SF) - GERAL R\$ 65.000,00

22.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
22.900 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Ficha 432 22.900.4.126.51.2137-3.3.90.40.00.00.00.00 - TIATIBAIA  
- TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA  
91.110.0000 (SF) - GERAL R\$ 21.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 481 24.400.10.302.56.2155-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
ATENDIMENTOS SANTA CASA  
95.302.0457 (SF) - FNS - Cirurgias Eletivas  
R\$30.295,95

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 481 24.400.10.302.56.2155-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
ATENDIMENTOS SANTA CASA  
95.302.0000 (SF) - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E R\$359.058,71

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 498 24.400.10.302.57.2161-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA  
95.302.0334 (SF) - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - FNS  
R\$22.650,42

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 500 24.400.10.302.57.2162-3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO  
DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (EMAD, EMAP)  
95.302.0286 (SF) - PROGRAMA MELHOR EM CASA  
R\$310.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 502 24.400.10.302.57.2163-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  
92.302.0455 (SF) - FES - DEMANDA 71163 - EMENDA  
PARLAMENTAR R\$219.571,69

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 514 24.400.10.303.58.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
FARMÁCIAS BÁSICAS  
95.304.0510 (SF) - FNS PLANTAS MEDICINAIS  
R\$79.323,50

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 526 24.400.10.304.59.2173-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
95.303.0000 (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
R\$70.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 529 24.400.10.304.59.2173-3.3.90.40.00.00.00.00 -  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
95.303.0000 (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
R\$2.800,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha 812 24.400.10.302.56.2155-4.4.90.52.00.00.00.00 -  
ATENDIMENTOS SANTA CASA  
92.302.0442 (SF) - FMS - APLICAÇÃO R\$25.000,00

## Atos do Poder Executivo

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

30.700 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

Ficha 668 30.700.26.782.82.2225-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

93.400.0000 (SF) - TRÂNSITO R\$550.000,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

30.700 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

Ficha 671 30.700.26.782.82.2225-3.3.90.40.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

93.400.0000 (SF) - TRÂNSITO R\$185.000,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

30.700 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

Ficha 858 30.700.26.782.82.2225-4.4.90.52.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

93.400.0000 (SF) - TRÂNSITO R\$35.500,00

**Art. 2º** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

95.280.0296 (SF) - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MERENDA R\$402.892,05

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

91.110.0000 (SF) - GERAL R\$ 178.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

95.302.0457 (SF) - FNS - Cirurgias Eletivas R\$30.295,95

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

95.302.0000 (SF) - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E R\$359.058,71

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

95.302.0334 (SF) - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - FNS R\$22.650,42

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

95.302.0286 (SF) - PROGRAMA MELHOR EM CASA R\$310.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

92.302.0455 (SF) - FES - DEMANDA 71163 - EMENDA PARLAMENTAR R\$219.571,69

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

95.304.0510 (SF) - FNS PLANTAS MEDICINAIS R\$79.323,50

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

95.303.0000 (SF) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE R\$72.800,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

92.302.0442 (SF) - FMS - APLICAÇÃO R\$25.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

93.400.0000 (SF) - TRÂNSITO R\$770.500,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

– Daniel da Rocha Martini –  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Roberto Rolli –  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Denise de Oliveira Barbosa –  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

– Claudio Peixoto da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

– Pedro Paulo Faria –  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

– Marcos Abrantes de Aguiar –  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

– Paulo Henrique de Souza Rocha –  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 18.505/2026

DECRETO Nº 11.621  
De 24 de março de 2026

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 59.956,47 (Cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentária:

## Atos do Poder Executivo

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS  
Ficha 68 12.101.8.244.8.2010-3.1.90.16.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$13.700,00

32.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

32.300 - DESPESAS FINANCEIRAS  
Ficha 708 32.300.4.123.90.2211-3.3.90.93.00.00.00.00 -  
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
01.110.0000 GERAL R\$31.256,47

32.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

32.500 - DESPESAS DE CORPO DE BOMBEIROS  
Ficha 723 32.500.6.181.92.2257-4.4.90.52.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE  
BOMBEIROS  
01.110.0000 GERAL R\$15.000,00

**Art. 2º** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS  
Ficha 91 - 12.101.8.244.9.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
PROTAGONISMO SOCIAL  
01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
R\$44.956,47

32.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

32.500 - DESPESAS DE CORPO DE BOMBEIROS  
Ficha 719 - 32.500.6.181.92.2257-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE  
BOMBEIROS  
01.110.0000 GERAL R\$15.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 24 de março de 2026.**

– Daniel da Rocha Martini –  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Roberto Rolli –  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Alessandro Roberto Roncoletta –  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

– Marcio José Pontes –  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Memorando 18.508/2026**

**DECRETO Nº 11.622**  
**De 24 de março de 2026**

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.951.206,98 (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil duzentos e seis reais e noventa e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentária:

11.000 - GABINETE DO PREFEITO

11.800 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Ficha 856 11.800.2.61.7.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
01.110.0000 GERAL R\$5.591,87

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS  
Ficha 857 12.101.8.244.9.2024-4.4.90.52.00.00.00.00 -  
PROTAGONISMO SOCIAL  
01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$25.000,00

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS  
Ficha 98 12.101.8.245.11.2032-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
PROTEÇÃO IDOSO  
01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$306.078,93

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS  
Ficha 98 12.101.8.245.11.2032-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
PROTEÇÃO IDOSO  
02.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$108.892,71

14.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA  
Ficha 155 14.101.20.605.21.2060-4.4.90.52.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE  
AGRICULTURA  
01.110.0000 GERAL R\$10.420,00

14.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA  
Ficha 165 14.101.20.605.22.2066-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
INCENTIVO ATIBAIA FLORIDA E REVITALIZAÇÃO DA  
CULTURA DO MORANGO  
01.110.0000 GERAL R\$330.014,95

16.000 - SECRETARIA DE CULTURA

16.102 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA  
Ficha 846 16.102.13.392.24.2071-4.4.90.52.00.00.00.00 -

## Atos do Poder Executivo

MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

01.110.0000 GERAL R\$17.600,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.100 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha 234 18.100.12.361.32.2093-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01.200.0000 EDUCAÇÃO R\$10.073,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.100 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha 235 18.100.12.361.32.2093-3.3.90.40.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01.200.0000 EDUCAÇÃO R\$214.686,06

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 273 18.200.12.365.34.2105-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DE CRECHE

01.212.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

R\$539.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 276 18.200.12.365.34.2105-4.4.90.51.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DE CRECHE

01.212.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

R\$102.665,46

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 297 18.200.12.365.35.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA

01.213.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

R\$85.804,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 468 24.400.10.301.55.2148-3.3.50.39.00.00.00.00 - PROMOÇÃO / APOIO TERAPÊUTICO

01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$310.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 489 24.400.10.302.56.2157-4.4.90.52.00.00.00.00 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$7.800,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 497 24.400.10.302.57.2160-3.3.50.39.00.00.00.00 - REPASSE TERCEIRO SETOR - SAÚDE

01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$47.350,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 841 24.400.10.302.56.2156-4.4.90.52.00.00.00.00 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$22.650,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 841 24.400.10.302.56.2156-4.4.90.52.00.00.00.00 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

92.302.0442 (SF) - FMS - APLICAÇÃO R\$113.000,00

26.000 - SECRETARIA DE TURISMO

26.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO

Ficha 845 26.101.23.695.66.2196-4.4.90.51.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

01.110.0000 GERAL R\$14.000,00

27.000 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

27.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS

Ficha 854 27.101.15.451.70.2206-4.4.92.52.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

01.110.0000 GERAL R\$31.125,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

30.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Ficha 656 30.101.26.782.79.2218-3.3.90.14.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

01.110.0000 GERAL R\$ 7.755,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

30.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Ficha 657 30.101.26.782.79.2218-3.3.90.30.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

01.110.0000 GERAL R\$125.000,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

30.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Ficha 661 30.101.26.782.79.2218-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

01.110.0000 GERAL R\$470.000,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

30.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAM

Ficha 859 30.101.26.782.79.2218-4.4.90.52.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

01.110.0000 GERAL R\$41.900,00

33.000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA

33.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE JUSTIÇA

Ficha 740 33.101.2.61.94.2258-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA

01.110.0000 GERAL R\$4.800,00

## Atos do Poder Executivo

**Art. 2º** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.201 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Ficha 849 - 12.201.8.243.11.2031-3.3.50.39.00.00.00.00 - PROTEÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE  
 02.500.0508 SAICA-SERV. ACOLHIMENTO INST. CRIANÇA E ADOLESCENTE R\$108.892,71

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS  
 Ficha 91 - 12.101.8.244.9.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - PROTAGONISMO SOCIAL  
 01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$25.000,00

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS  
 Ficha 100 - 12.101.8.245.11.2034-3.3.50.39.00.00.00.00 - PROTEÇÃO RUA  
 01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$248.133,93

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS  
 Ficha 93 - 12.101.8.245.10.2026-3.3.50.39.00.00.00.00 - PERNOITE TEMPORÁRIO  
 01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$57.945,00

14.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA  
 Ficha 153 - 14.101.20.605.21.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
 01.110.0000 GERAL R\$10.420,00

14.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA  
 Ficha 156 - 14.101.20.605.22.2061-3.3.50.39.00.00.00.00 - EVENTOS REALIZADOS  
 01.110.0000 GERAL R\$330.000,00

14.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

14.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA  
 Ficha 171 - 14.101.20.605.22.2069-3.3.50.39.00.00.00.00 - INCENTIVO PATRULHA AGRÍCOLA  
 01.110.0000 GERAL R\$14,95

16.000 - SECRETARIA DE CULTURA

16.102 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA  
 Ficha 184 - 16.102.13.392.24.2071-3.3.90.35.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA  
 01.110.0000 GERAL R\$17.600,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 Ficha 244 - 18.200.12.361.33.2095-3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXILIO SERVIDOR - EDUCAÇÃO  
 01.220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL R\$80.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ficha 251 - 18.200.12.361.33.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 01.220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL R\$575.628,52

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 Ficha 280 - 18.200.12.365.34.2107-3.3.90.30.00.00.00.00 - MAIS CRECHES  
 01.212.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE R\$266.600,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
 Ficha 289 - 18.200.12.365.35.2095-3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXILIO SERVIDOR - EDUCAÇÃO  
 01.213.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA R\$30.000,00

20.000 - SECRETARIA DE GOVERNO

20.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE GOVERNO  
 Ficha 374 - 20.101.4.122.46.2127-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO  
 01.110.0000 GERAL R\$4.800,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Ficha 470 - 24.400.10.301.55.2148-3.3.90.39.00.00.00.00 - PROMOÇÃO / APOIO TERAPÊUTICO  
 01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$310.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Ficha 487 - 24.400.10.302.56.2157-3.3.90.30.00.00.00.00 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU  
 01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$7.800,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Ficha 493 - 24.400.10.302.57.2159-3.3.90.30.00.00.00.00 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL  
 01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$13.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Ficha 510 - 24.400.10.302.57.2166-3.3.90.30.00.00.00.00 - CASA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER - CASAMAR  
 01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$100.000,00

24.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

24.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Ficha 526 - 24.400.10.304.59.2173-3.3.90.30.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 01.310.0000 SAÚDE-GERAL R\$70.000,00

25.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

25.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 Ficha 588 - 25.101.6.181.62.2191-3.3.90.40.00.00.00.00 - GESTÃO DO COI (CENTRO DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA)

01.110.0000 GERAL R\$600.000,00



## Atos do Poder Executivo

26.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
26.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO  
Ficha 598 - 26.101.23.695.66.2196-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE  
TURISMO

01.110.0000 GERAL R\$14.000,00

27.000 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
27.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS  
PÚBLICAS  
Ficha 615 - 27.101.15.451.70.2206-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE  
OBRAS PÚBLICAS

01.110.0000 GERAL R\$31.125,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO  
URBANO  
30.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E  
PLANEJAM

Ficha 657 - 30.101.26.782.79.2218-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE  
MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

01.110.0000 GERAL R\$20.000,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO  
URBANO  
30.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E  
PLANEJAM

Ficha 665 - 30.101.26.782.79.2277-3.3.90.36.00.00.00.00 -  
ESTAGIÁRIOS

01.110.0000 GERAL R\$21.900,00

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO  
URBANO  
30.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E  
PLANEJAMENTO URBANO

Ficha 666 - 30.101.26.782.79.2277-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
ESTAGIÁRIOS

01.110.0000 GERAL R\$2.755,00

32.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
32.100 - DESPESAS JUDICIÁRIAS  
Ficha 702 - 32.100.2.61.88.2246-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
DILIGENCIAS - OFICIAL DE JUSTIÇA

01.110.0000 GERAL R\$5.591,87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA  
CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

– Daniel da Rocha Martini –  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

– Roberto Rolli –  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

– Alexander Grosskinsky –  
**CHEFE DE GABINETE**

– Alessandro Roberto Roncoletta –  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**

– Elson de Araujo Capeto –

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

– Gabriel Sola de Oliveira –  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

– Samuel Quinto Feitosa –  
**SECRETÁRIO DE CULTURA**

– Denise de Oliveira Barbosa –  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

– Claudio Peixoto da Silva –  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

– Marcos Abrantes de Aguiar –  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

– Marcio José Pontes –  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

– Alexander Grosskinsky –  
**SECRETÁRIO DE TURISMO INTERINO**

– Claudio Takeshi Sato –  
**SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS**

– Paulo Henrique de Souza Rocha –  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO  
URBANO**

– Claudia Maria Nogueira –  
**SECRETÁRIA DE JUSTIÇA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando 18.576/2026**

**DECRETO Nº 11.623  
De 24 de março de 2026**

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 199.358,64 (cento e noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO  
Ficha 332 18.300.12.361.39.2118-3.1.90.13.00.00.00.00 -  
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO

## Atos do Poder Executivo

### FUNDAMENTAL

92.264.2025 (SF) - EDUCAÇÃO FUNDEB – MAGISTÉRIO/PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ANO ANTERIOR R\$ 199.358,64

**Art. 2º** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ficha 807 18.300.12.361.39.2118-4.4.90.51.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

92.265.2025 (SF) - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS - ANO ANTERIOR R\$ 84.353,36

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ficha 808 18.300.12.365.40.2119-4.4.90.51.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO DE CRECHE

92.268.2025 (SF) - EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS - ANO ANTERIOR - CRECHE R\$ 115.005,28

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

– Daniel da Rocha Martini –  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Roberto Rolli –  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Denise de Oliveira Barbosa –  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 1.247/2026

DECRETO Nº 11.624  
de 24 de março de 2026

Institui o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e regulamenta as ações para implementação das adequações administrativas e tecnológicas necessárias à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta do Município da Estância de Atibaia e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de padronizar e adequar o tratamento de dados pessoais realizado pelos órgãos municipais,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Decreto institui o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e determina as ações necessárias à plena adequação das atividades administrativas e de tecnologia da informação aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Atibaia, estabelecendo as competências e procedimentos.

**Art. 2º** As disposições deste Decreto estão fundamentadas nos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e aplicam-se a todos os órgãos da Administração Direta, bem como a todos os terceiros contratados, conveniados ou parceiros com quem os dados pessoais são compartilhados pelo Município, assim como deverá ser observada, no que couber, por outros entes públicos que venham a tratar referidos dados pessoais.

#### CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GRUPO DE TRABALHO ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

**Art. 3º** A estrutura de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais em Atibaia, cuja nomeação se dará por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, tem a seguinte composição:

**I** - Secretário de Governo;

**II** - 1 (um) servidor indicado pelo Departamento de Tecnologia;

**III** - 1 (um) servidor indicado por cada Secretaria;

**IV** - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

**Art. 4º** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o servidor designado para executar exclusivamente as funções previstas no artigo 41 da LGPD, atuando como canal de comunicação entre o Município, os titulares e a Autoridade Nacional (ANPD).

§ 1º A função de Encarregado será exercida interinamente de forma cumulativa pelo Ouvidor Geral do Município, sem remuneração adicional, aproveitando-se a estrutura existente.

§ 2º Cabe à Estrutura de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais decidir coletivamente sobre assuntos e situações relacionados a LGPD, enquanto não criado o cargo de Encarregado de Dados por meio de lei específica.

#### SEÇÃO II GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR

**Art. 5º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Multidisciplinar de implementação da LGPD (GT-LGPD), de caráter temporário e destinado a orientar e operacionalizar as ações necessárias à conformidade legal pelo município de Atibaia, composto por, no mínimo, um representante das seguintes áreas:

**I - Departamento de Tecnologia da Informação (TI):** Responsável pelo inventário de sistemas, segurança lógica e resposta técnica a incidentes.

**II - Procuradoria Geral do Município:** Responsável pelo suporte nas análises jurídicas, bases legais, revisão de cláusulas de contratos, convênios etc.

**III - Ouvidoria:** Responsável pelo canal de atendimento ao cidadão.

**IV - Secretarias:** Responsáveis pela coordenação da implantação das ações, inclusive no que se refere ao mapeamento de dados, mapa de

## Atos do Poder Executivo

riscos, dentre outras questões.

**Parágrafo único.** Os membros do Grupo de Trabalho (GT-LGPD) serão designados por Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal, a qual indicará o coordenador, seu adjunto e, se o caso, descrição de atribuições, cabendo-lhe dar apoio irrestrito e prestar toda assessoria necessária à atuação dos membros da Estrutura de Governança.

### Art. 6º Compete ao GT-LGPD:

**I** - Realizar o Mapeamento e Inventário de Dados, incluindo os ciclos de vida dos dados nas Secretarias;

**II** - Elaborar o Mapa de Risco de tratamento dos dados pessoais;

**III** - Propor correções em processos que envolvam dados pessoais;

**IV** - Elaborar as minutas de regulamentos necessários e enviar à aprovação da Estrutura de Governança;

**V** - Providenciar a contratação de plataforma especializada em mapeamento e governança de dados pessoais.

### CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA

**Art. 7º.** Fica estabelecido o Cronograma de Adequação, com os seguintes prazos, que poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada:

**I - 180 (cento e oitenta) dias:** Para conclusão do Inventário de Dados Pessoais (Data Mapping), identificando quais dados são coletados, a finalidade e a base legal, elaboração de mapa de risco, além de outras atividades pertinentes à adequação à LGPD;

**II - 180 (cento e oitenta) dias:** Para implementação do Plano de Treinamento e Conscientização de todos os servidores;

**III - Contínuo:** Monitoramento e revisão das medidas de segurança.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS TITULARES E CANAL DE ATENDIMENTO

**Art. 8º** O Município disponibilizará **Canal Único de Atendimento** ao titular de dados no Portal da Transparência e/ou sistema de Ouvidoria (e-SIC), que será de responsabilidade do Encarregado de Dados e permitirá solicitações de:

**I** - Confirmação de existência de tratamento e acesso aos dados;

**II** - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

**III** - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários.

**Art. 9º** O prazo de resposta às requisições dos titulares será de:

**I** - **Imediato**, em formato simplificado; ou

**II** - **Até 15 (quinze) dias**, para declarações completas que exijam levantamento técnico.

### CAPÍTULO V DOS CONTRATOS E LICITAÇÕES

**Art. 10.** Para fins de cumprimento ao previsto no inciso III do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, a Secretaria de Administração, com apoio da Procuradoria-Geral do Município, deverá proceder a revisão de todos os termos de editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Município deverão ser revistos com vistas à verificação de necessidade de alterações ou inserção de menções relacionadas à LGPD, para fins de deles constarem cláusulas específicas sobre proteção de dados e segurança da informação.

**Art. 11.** Nos contratos de terceirização de serviços a contratada deverá:

**I** - Assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo (NDA);

**II** - Comprovar a adoção de medidas técnicas de segurança compatíveis

com a PSI Municipal;

**III** - Garantir a exclusão ou devolução dos dados ao término do contrato (Descarte Seguro).

### CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INCIDENTES

**Art. 12.** O Município adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em conformidade com a **Política de Segurança da Informação (PSI)** e suas Normas Complementares, abrangendo:

**I - Medidas Técnicas:** Controle de acesso lógico, uso de criptografia em dados de repouso e trânsito, *backup* com proteção contra alteração e gestão de vulnerabilidades;

**II - Medidas Administrativas:** Classificação da informação, assinatura de termos de confidencialidade (NDA) por servidores e terceiros, e planos de resposta a incidentes.

**Art. 13.** Os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser comunicados pela secretaria ou terceiro ao responsável pela Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e ao servidor indicado pelo Departamento de Tecnologia, imediatamente após o conhecimento, pela Secretaria ou por terceiro com quem são compartilhados dados pessoais.

**Art. 14.** O Município, na forma do artigo 48 da LGPD, comunicará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**Art. 15.** Aplica-se a este Decreto, subsidiariamente, o Plano de Resposta a Incidentes instituído pela Norma Técnica Complementar nº 10 (NCTI 10) da Política de Segurança da Informação (PSI).

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Todo novo sistema, serviço ou política pública que envolva tratamento de dados pessoais deverá ser precedido de análise de conformidade (“Privacy by Design”), vinculada ao Inventário de Ativos de Tecnologia gerido pela Área de TI.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

**- Daniel da Rocha Martini -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Roberto Rolli -  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**- Bruna de Fátima Cunha Marchetti -  
OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando 1.247/2026

## Atos do Poder Executivo

### RESPONSABILIDADES

#### DECRETO N.º 11.625 de 24 de março de 2026

Institui o Plano de Segurança da Informação (PSI), regulamenta a Governança de Tecnologia e Proteção de Dados, aprova as Normas Técnicas Complementares (NCTIs) e os instrumentos de conformidade no âmbito da Administração Pública Municipal da Estância de Atibaia.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de estabelecer uma governança sólida sobre os ativos de informação municipais, visando mitigar riscos de incidentes cibernéticos e vazamento de dados;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de adequação aos preceitos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da Lei Federal n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

**CONSIDERANDO** as diretrizes de transparência e eficiência administrativa exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) através do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M);

**CONSIDERANDO** a instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) conforme Lei Complementar n.º 954/2025 dando prosseguimento às ações planejadas.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Segurança da Informação (PSI) do Município da Estância de Atibaia, como instrumento fundamental de proteção dos ativos tecnológicos e da privacidade dos cidadãos e agentes públicos.

**Art. 2º** O PSI rege-se pelos princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade, devendo a Administração Pública assegurar que a informação seja acessível apenas a pessoas autorizadas, protegida contra alterações indevidas e esteja disponível para a continuidade dos serviços públicos.

#### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA NORMATIVA E OPERACIONAL

**Art. 3º** A execução técnica do PSI dar-se-á através das **Normas Complementares Técnicas de Informação (NCTI)**, a serem publicadas na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 4º** Ficam aprovados os seguintes instrumentos de adesão, conscientização e doação:

- I - Anexo I:** Guia de Conscientização em Segurança da Informação;
- II - Anexo II:** Termo de Ciência e Compromisso (obrigatório para todos os agentes públicos);
- III - Anexo III:** Termo de Doação e Cessão de Direitos de Software;
- IV - Anexo IV:** Política de Uso do Wi-Fi Público e Conectividade para o Cidadão;
- V - Anexo V:** Termo de Responsabilidade da Utilização de Ativos de TI.

#### CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E

**Art. 5º** Ao **Departamento de Tecnologia** compete a gestão técnica do PSI, a guarda dos logs de acesso e a implementação dos controles de segurança cibernética.

**Art. 6º** Fica instituído o **Comitê de Segurança da Informação (CSI)**, cujos membros serão designados por Portaria, com competência para atualizar as normas e deliberar sobre crises de segurança.

**Art. 7º** O **Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO - Data Protection Officer)** atuará em conjunto com o Departamento de Tecnologia para garantir que as políticas de segurança estejam em conformidade com a proteção à privacidade dos titulares de dados.

#### CAPÍTULO IV – DOS REGISTROS DE AUDITORIA E INCIDENTES

**Art. 8º** O descarte de ativos tecnológicos deve ser formalizado via **Modelo A Termo de Descarte e Sanitização de Ativos** (Registro para o Uso Interno do Departamento de Tecnologia), assegurando a destruição segura de dados sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 9º** Todo incidente de segurança deve ser reportado imediatamente ao Departamento de Tecnologia e documentado através do **Modelo B Relatório Pós Incidente (Post-Mortem)**, visando a melhoria contínua e a prestação de contas aos órgãos de controle.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** O Plano de Segurança da Informação (PSI) e suas respectivas Normas Complementares de Tecnologia da Informação (NCTIs) deverão ser revisados e atualizados pelo Departamento de Tecnologia em intervalos não superiores a **12 (doze) meses**, ou sempre que houver mudanças significativas no ambiente tecnológico ou na legislação vigente.

**Parágrafo único.** As atualizações técnicas das NCTIs que não alterem a essência da Política de Segurança poderão ser realizadas mediante Portaria expedida pelo Secretário da pasta responsável pela Tecnologia da Informação, garantindo a agilidade na resposta a novas ameaças cibernéticas e conformidade com as normas **ISO/IEC 27001 e 27002**.

**Art. 11** O descumprimento das normas deste Decreto e das NCTIs sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas na Legislação, sem prejuízo das esferas civil e penal.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

- Daniel da Rocha Martini -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Roberto Rolli -  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

-Claudio Peixoto da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo

### ANEXO I - PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO GUIA DE CONSCIENTIZAÇÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

##### 1. INTRODUÇÃO: POR QUE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO IMPORTA?

A informação é um dos ativos mais valiosos da nossa Prefeitura. Quando protegemos os dados, estamos protegendo o cidadão de Atibaia, a privacidade dos servidores e a continuidade dos serviços públicos. Este Guia não é apenas um conjunto de regras, mas um manual para que você saiba como agir com segurança no mundo digital.

##### 2. OS TRÊS PILARES DA SEGURANÇA (O QUE BUSCAMOS?)

Para que a informação esteja segura, precisamos garantir três coisas fundamentais:

- **Confidencialidade:** Garantir que só quem tem autorização veja o dado.
- **Integridade:** Garantir que o dado não seja alterado de forma errada.
- **Disponibilidade:** Garantir que o sistema esteja funcionando quando você precisar trabalhar.

##### 3. O CONCEITO "ZERO TRUST" (CONFIANÇA ZERO)

A Prefeitura de Atibaia adota o modelo **Zero Trust**. No passado, acreditava-se que tudo o que estava dentro da rede da prefeitura era seguro. Hoje, o lema é: "**Nunca confie, sempre verifique**".

- **Na prática:** É por isso que pedimos senhas fortes e o uso de **MFA (Autenticação de Múltiplos Fatores)**. Mesmo que alguém descubra sua senha, não conseguirá entrar no sistema sem o segundo fator (como um código no seu e-mail corporativo).

##### 4. BOAS PRÁTICAS NO DIA A DIA

###### 4.1. Senhas e Credenciais (NCTI 03)

- Sua senha é pessoal e intransferível. **Nunca** a compartilhe, nem com colegas ou chefia.
- Use senhas complexas (mínimo 8 caracteres, com letras, números e símbolos).
- Evite usar dados óbvios (datas de nascimento, nome de filhos ou do departamento).

###### 4.2. Correio Eletrônico e Internet (NCTI 04)

- **Phishing:** Cuidado com e-mails que pedem urgência, prometem prêmios ou vêm de remetentes estranhos. Na dúvida, não clique em links e não abra anexos.
- **E-mail Pessoal:** Não utilize e-mails pessoais (@gmail, @hotmail) para enviar documentos oficiais ou dados de municípios. Use apenas o e-mail institucional.

###### 4.3. Cuidado com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo

Tratar dados pessoais é uma grande responsabilidade. Sempre que estiver lidando com nomes, CPFs ou prontuários, lembre-se:

- Acesse apenas o que for necessário para sua função.
- Não compartilhe dados de municípios por *aplicativos de mensagens não oficiais*.
- Se perceber qualquer vazamento, informe o Departamento de Tecnologia e **Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO - Data Protection Officer)** imediatamente.

#### 4.4. Equipamentos e Softwares (NCTI 01 e 05)

- **Software Legal:** Nunca instale programas, aplicativos ou extensões sem a autorização do Departamento de Tecnologia. Softwares não licenciados podem conter "portas dos fundos" para hackers.
- **Zelo pelo Patrimônio:** Não altere a configuração física dos equipamentos nem conecte dispositivos USB desconhecidos (pen drives, HDs externos, etc.) sem verificação prévia.

#### 4.5. O que fazer em caso de suspeita de Vírus? (NCTI 06)

- Ao notar comportamento estranho (arquivos inacessíveis, lentidão extrema ou mensagens de resgate), **desconecte o cabo de rede ou desligue o Wi-Fi imediatamente**. Isso isola o problema e evita que um *Ransomware* sequestre os dados de toda a Prefeitura.

#### 4.6. Novos Sistemas e Automações (NCTI 07)

A criação de *planilhas complexas* ou pequenos sistemas "caseiros" para gerir dados públicos deve ser reportada ao Departamento de Tecnologia. Isso garante que sua ferramenta tenha suporte, backup e segurança jurídica (Propriedade Intelectual).

### 5. GESTÃO DE ACESSOS E O PAPEL DO RH (NCTI 02)

Para garantir a segurança dos dados e a organização administrativa, a Prefeitura de Atibaia adota um fluxo centralizado e obrigatório para qualquer alteração de acesso:

- **Comunicação Obrigatória:** Sempre que houver desligamento (rescisão), mudança de função ou transferência de um servidor (seja ele efetivo, estagiário ou terceirizado), o departamento de origem deve comunicar imediatamente à **Secretaria de Recursos Humanos (RH)**.
- **RH como Única Fonte:** A Secretaria de RH é o **único órgão** com competência para autorizar formalmente o Departamento de Tecnologia a criar, alterar ou suspender contas e permissões quando houver desligamento (rescisão), mudança de função ou transferência de um servidor.
- **Atuação da TI:** O Departamento de Tecnologia **apenas** procederá com as alterações nos sistemas após receber a notificação formal e *exclusiva vinda da Secretaria de Recursos Humanos*.
- **Entrega de Ativos:** No momento da comunicação à Secretaria de Recursos Humanos, o órgão/departamento (agente solicitante) deve **garantir a entrega de todos os ativos de TI** sob sua responsabilidade (celular, netbook, notebook, tablet token, entre outros) à respectiva área de Tecnologia.
- **Rapidez na Suspensão:** Em casos de desligamento, o acesso será suspenso em no máximo **1 hora** após a notificação da Secretaria de Recursos Humanos ao Departamento de Tecnologia, visando proteger as informações públicas e cumprir a LGPD.

**Destaque Pedagógico:** Lembre-se: O Departamento de Tecnologia *não pode realizar alterações de acesso* por pedidos diretos de outras secretarias nos casos de desligamento

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo

(rescisão), mudança de função ou transferência de um servidor. Todo o processo deve passar obrigatoriamente pela Secretaria de Recursos Humanos para garantir a validade jurídica e a segurança do processo.

### 6. BACKUP E REPOSITÓRIOS OFICIAIS (NCTI 08)

Para evitar a perda de trabalho em caso de quebra do computador ou ataques de vírus (*Ransomware*):

- Salve seus arquivos sempre nos **Repositórios Oficiais** (pastas de rede ou sistemas oficiais).  
**Curiosidade Técnica: Você conhece a Regra 3-2-1?** A Prefeitura protege seus dados seguindo um padrão internacional: mantemos pelo menos **3 cópias** dos dados, armazenadas em **2 mídias** diferentes (ex: disco e fita), sendo **1 dessas cópias guardada fora do site principal** (em local fisicamente isolado ou nuvem segura). Isso garante que, mesmo em um desastre físico, seus documentos estejam protegidos.
- **Lembre-se:** Arquivos salvos apenas em seu computador, mesmo que na "Área de Trabalho" (Desktop) não possuem backup automático e podem ser perdidos para sempre.

### 7. GOVERNANÇA

Seguir estas orientações ajuda a Prefeitura de Atibaia a manter um alto índice de Governança Municipal, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstrando o compromisso de Atibaia com a eficiência e segurança dos recursos públicos, além de permitir a identificação de falhas e a implementação de medidas corretivas para evitar reincidências.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", **XX de xxxxxxx de 202X.**

Daniel da Rocha Martini  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Roberto Rolli  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Claudio Peixoto da Silva  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo

### ANEXO II - PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, código funcional nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo / função de \_\_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria \_\_\_\_\_ no Departamento de \_\_\_\_\_, declaro que:

**CIÊNCIA:** Recebi, li e compreendi as diretrizes da **Política de Segurança da Informação (PSI)** da Prefeitura da Estância de Atibaia, suas **Normas Complementares (NCTIs 01 a 10)** e o **Guia de Conscientização em Segurança da Informação** (ANEXO I do Plano), documento fundamentado nas normas **ISO/IEC 27001 e 31000**.

**ASSINATURA ELETRÔNICA E RESPONSABILIDADE:** Declaro plena ciência de que minhas credenciais de acesso (usuário e senha) aos sistemas oficiais da Prefeitura, bem como o uso de certificados digitais e o login unificado via plataforma **Gov.br**, possuem validade jurídica para a prática de atos e assinaturas eletrônicas em documentos digitais. Reconheço que tais assinaturas (simples, avançadas ou qualificadas), sejam elas geradas por meios **gratuitos ou onerosos**, garantem a autoria, integridade e o **não-repúdio** das informações, sendo eu o único responsável por qualquer ação realizada com as minhas credenciais.

**USO DOS ATIVOS:** Comprometo-me a utilizar os recursos computacionais, e-mail institucional e acesso à internet exclusivamente para fins profissionais, seguindo as orientações de segurança e o **PDTIC** municipal.

**CONFIDENCIALIDADE E LGPD:** Comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo sobre dados de municípios e informações internas classificadas como restritas ou sigilosas, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

**NOTIFICAÇÃO:** Comprometo-me a informar imediatamente ao Departamento de Tecnologia e ao DPO municipal qualquer suspeita de incidente de segurança, conforme o fluxo da **ISO/IEC 27035**.

**SANÇÕES:** Tenho ciência de que o descumprimento destas normas poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Atibaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo

Assinatura do Agente Público

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo

### ANEXO III - PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO TERMO DE DOAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento, o(a) doador(a) abaixo qualificado(a) transfere à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, de forma gratuita, definitiva e irrevogável, os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre a solução tecnológica/software descrita:

#### 1. QUALIFICAÇÃO DO DOADOR:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo/Lotação: \_\_\_\_\_

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ATIVO):

Nome do Sistema/ Planilha/ Script: \_\_\_\_\_

Finalidade: \_\_\_\_\_

**3. OBJETO DA CESSÃO:** A presente cessão abrange a totalidade dos direitos patrimoniais sobre o software, incluindo o código-fonte, documentação técnica, algoritmos e estruturas de dados desenvolvidos no exercício das funções ou com o uso de recursos da Prefeitura, conforme diretrizes da **NCTI 07**.

#### 4. DECLARAÇÕES:

- O Doador declara ser *o autor* da solução e que esta não infringe direitos de terceiros.
- A Prefeitura de Atibaia passa a deter o direito exclusivo de utilizar, modificar, atualizar e reproduzir a solução, sem qualquer ônus adicional ou necessidade de nova anuência.
- Esta doação visa garantir a continuidade dos serviços públicos e a segurança institucional (backup e suporte) da ferramenta desenvolvida.

Atibaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agente Público

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo

### **ANEXO IV - PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO POLÍTICA DE USO DO SERVIÇO DE WI-FI PÚBLICO E CONECTIVIDADE PARA O CIDADÃO**

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

##### **1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Esta política estabelece as regras para o uso do serviço de acesso à internet sem fio (Wi-Fi) disponibilizado pela Prefeitura da Estância de Atibaia em logradouros, praças e prédios públicos. As diretrizes aqui contidas aplicam-se a todos os usuários (cidadãos e visitantes), independentemente da infraestrutura tecnológica de transporte utilizada para a entrega do sinal (Infovia Municipal, Links Dedicados, Satélite ou Parcerias).

##### **2. CONDIÇÕES DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO**

**2.1.** O acesso ao serviço é gratuito e universal, condicionado à aceitação prévia deste Termo de Uso no portal de autenticação (Captive Portal).

**2.2.** Para fins de cumprimento do **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)**, a autenticação será realizada preferencialmente através do login unificado **Gov.br**.

**2.3. Menores de Idade:** O acesso para menores de 12 anos deve ser supervisionado pelos pais ou responsáveis. Para adolescentes entre 12 e 17 anos, o acesso é permitido mediante cadastro próprio, respeitando as diretrizes de proteção especial do **ECA** e da **LGPD**.

##### **3. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**3.1.** A Prefeitura de Atibaia coleta o mínimo de dados necessários para a viabilidade técnica e jurídica do serviço (log de conexão, endereço IP e identificação do dispositivo).

**3.2.** Os registros de conexão serão mantidos em sigilo, sob guarda do Departamento de Tecnologia ou prestador autorizado, pelo prazo de **06 (seis) meses**, para fins exclusivos de auditoria e atendimento a requisições judiciais.

##### **4. REGRAS DE USO ACEITÁVEL E BLOQUEIOS**

**4.1.** O usuário é o único responsável civil e penalmente pelas atividades realizadas sob sua conexão.

**4.2.** É terminantemente proibida a utilização da rede para:

- Acesso ou divulgação de material pornográfico, de exploração sexual ou pedofilia;
- Prática de crimes cibernéticos (hacking, phishing, disseminação de vírus);
- Discurso de ódio, apologia ao crime ou promoção de atividades ilegais;
- Violação de direitos autorais (downloads ilegais) ou de propriedade intelectual.

## Atos do Poder Executivo



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo

**4.3.** A Prefeitura implementará **filtros de conteúdo** automáticos para bloquear as categorias acima citadas, visando a segurança da rede e a proteção da família e dos bons costumes.

#### 5. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

**5.1.** A rede Wi-Fi pública é um serviço de conveniência fornecido em caráter "best-effort" (melhor esforço). A velocidade e estabilidade podem variar conforme a demanda e o local.

**5.2.** 5.2. A Prefeitura não se responsabiliza por danos decorrentes de transações bancárias, compras online ou acesso a dados sensíveis realizados através desta rede aberta. Recomenda-se o uso de ferramentas de proteção (como VPN) para dados críticos.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1.** O descumprimento desta política poderá acarretar a suspensão imediata do acesso do dispositivo infrator, sem prejuízo de outras sanções legais.

**6.2.** Esta política é complementar à Política de Segurança da Informação (PSI) do Município.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", XX de xxxxxxx de 202X.

Daniel da Rocha Martini  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Roberto Rolli  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Claudio Peixoto da Silva  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo

### **ANEXO V - PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO TERMO DE RESPONSABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE ATIVOS DE TI**

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (AGENTE PÚBLICO)**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula/RF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Secretaria/Depto: \_\_\_\_\_

E-mail

Institucional: \_\_\_\_\_

##### **2. IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO DE TI (EQUIPAMENTO)**

Tipo de Equipamento: ( ) Notebook ( ) Desktop ( ) Tablet ( ) Celular ( ) Outro: \_\_\_\_\_

Marca / Modelo: \_\_\_\_\_

Número de Série: \_\_\_\_\_

Nº PATRIMÔNIO: \_\_\_\_\_

Acessórios: ( ) Carregador ( ) Mouse ( ) Bolsa/Case ( ) Token ( ) Outros

Estado de Conservação: ( ) Novo ( ) Bom ( ) Regular (com ressalvas abaixo)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ressalvas/Obs:

##### **3. TERMOS E CONDIÇÕES DE USO**

Pelo presente instrumento, o Agente Público acima identificado declara ter recebido da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** o equipamento descrito no item 2, em perfeitas condições de funcionamento, assumindo total responsabilidade pela sua guarda e conservação, comprometendo-se a:

**3.1. Finalidade e Uso Profissional:** Utilizar o equipamento exclusivamente para o desempenho de suas funções laborais, conforme estabelecido na **NCTI 01 - Uso de Ativos de TI**. É vedada a utilização para atividades particulares, jogos, ou armazenamento de arquivos pessoais (fotos, músicas, vídeos) que não sejam de interesse institucional.

## Atos do Poder Executivo



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo

**3.2. Instalação de Software e Segurança:** Não realizar a instalação de softwares não licenciados (pirataria) ou não homologados pelo Departamento de Tecnologia. O servidor compromete-se a não desativar as ferramentas de segurança instaladas (Antivírus, Firewall, Agentes de Inventário), sob pena de responsabilidade administrativa.

**3.3. Proteção de Dados e LGPD:** Zelar pela confidencialidade dos dados armazenados no dispositivo ou acessados através dele. O Agente Público declara ciência de que o equipamento é uma ferramenta de trabalho monitorada e que, portanto, **não há expectativa de privacidade** quanto aos arquivos e dados nele trafegados, visando a conformidade com a LGPD e auditoria pública.

**3.4. Dever de Guarda e Transporte:** Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos, extravio, furto ou roubo do equipamento, especialmente em casos de teletrabalho ou transporte externo (notebooks). O equipamento não deve ser exposto a riscos desnecessários (calor excessivo, umidade, transporte inadequado).

**3.5. Sinistros (Roubo, Furto ou Dano):** Comunicar imediatamente ao Departamento de Tecnologia e à sua chefia imediata qualquer ocorrência de dano, defeito, furto ou roubo.

- Em caso de **Furto ou Roubo**, o Agente Público deverá providenciar o **Boletim de Ocorrência (B.O.)** policial e encaminhá-lo ao Departamento de Tecnologia no prazo máximo de 48 horas.
- Em caso de dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, o servidor poderá ser responsabilizado pelo ressarcimento do valor do bem ao erário, conforme legislação vigente.

**3.6. Devolução do Ativo** Devolver o equipamento imediatamente quando solicitado pelo Departamento de Tecnologia ou em casos de **desligamento, exoneração ou mudança de função**, conforme estabelecido no Art. 3º da NCTI 02. A não devolução caracterizará apropriação indébita.

## 4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que li e compreendi os termos acima, bem como as diretrizes da Política de Segurança da Informação (PSI) e suas Normas Complementares, recebendo neste ato o equipamento listado sob minha custódia.

Atibaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Assinatura do Agente Público (Responsável)**

**Visto do Departamento de Tecnologia / Patrimônio (Responsável pela Entrega)**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", XX de xxxxxxx de 202X.

Daniel da Rocha Martini  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo

**Roberto Rolli**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Claudio Peixoto da Silva**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete do Prefeito**

Memorando 40.442/2024

### LEI COMPLEMENTAR Nº 971

de 24 de março de 2026

**Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estabelece diretrizes, critérios, normas e medidas de controle e fiscalização para a emissão de ruídos urbanos, e dá outras providências, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73, da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas, critérios e diretrizes para o controle e a fiscalização da emissão de sons e ruídos de qualquer natureza, decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais, culturais, religiosas, recreativas, residenciais ou de qualquer outra origem, visando à proteção do bem-estar, da saúde e do sossego público e particular, e à preservação da qualidade do meio ambiente no Município de Atibaia, em estrita observância à Constituição Federal, à Constituição Estadual e às normas técnicas e ambientais superiores aplicáveis.

**Art. 2º** Constitui infração à presente Lei a produção de ruído, algazarra, desordem, barulho ou som de qualquer natureza, excessivo e evitável, ainda que com cunho publicitário ou propagandístico, produzidos em vias públicas, logradouros, espaços públicos, áreas privadas ou em qualquer local do Município, que, por sua intensidade, frequência, duração ou localização, perturbe

## Atos do Poder Executivo

o sossego público ou particular, ou comprometa o equilíbrio do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

**Art. 3º** Considera-se excessivo e perturbador do sossego público ou particular, do bem-estar do cidadão e do equilíbrio do meio ambiente o ruído, a algazarra, a desordem, o barulho ou o som de qualquer natureza em níveis superiores aos limites máximos permitidos, medidos por aparelho de verificação de intensidade sonora (sonômetro) homologado, aferido e calibrado, nos termos da NBR 10.151, ou a que lhe suceder, bem como de outras normas técnicas brasileiras aplicáveis, das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da legislação estadual pertinente, conforme a seguinte tabela:

**TABELA DE NÍVEIS MÁXIMOS PERMITIDOS EM dB(A) AMBIENTES EXTERNOS  
(NBR 10.151)**

TIPO DE ZONA	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
	(07:01 às 21:59)	(22:00 às 07:00)
Rural (área etritamente residencial)	40dB(A)	35dB(A)
Residencial	50 dB(A)	45 dB(A)
Residencial/Misto	55 dB(A)	50 dB(A)
Comercial	60 dB(A)	55 dB(A)
Industrial	70 dB(A)	60 dB(A)
Zonas Próximas (500 m) de Hospitais, Casas de Saúde e Sanatórios	45 dB(A)	40 dB(A)

**Art. 4º** Em caso de divergência entre os limites estabelecidos nesta Lei e aqueles definidos em legislação federal ou estadual de hierarquia superior, prevalecerão os limites mais restritivos.

**Art. 5º** A medição da pressão sonora será aferida pelo medidor de nível sonoro, tendo como referência o interior da residência da pessoa que encaminhou a reclamação ou, na sua falta, os imóveis lindeiros ao local onde o ruído, a algazarra, a desordem, o barulho ou o som tenham origem, de forma a não invadir a propriedade do suposto infrator sem a devida autorização judicial.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 6º** Para fins desta Lei, entende-se por “aparelhos de som” todos os tipos de equipamentos eletroeletrônicos reprodutores, amplificadores ou transmissores de sons, tais como rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

**Art. 7º** Será considerado também todo e qualquer equipamento de som ou assemelhado instalado, rebocado ou acoplado em veículos automotores, como porta-malas ou sobre as carrocerias, ou instaladas em carroças tracionadas por animal semovente, quando a emissão sonora perturbar o sossego público ou particular, ou exceder os limites permitidos.

**Art. 8º** Os horários dos períodos para efeitos desta Lei serão considerados os seguintes, conforme a NBR 10.151:

**I** – nos dias regulares, de segunda-feira a sábado:

a) período diurno: das 7h01min às 21h59min;

b) período noturno: das 22 h às 7 h.

**II** – aos domingos e feriados:

a) período diurno: das 9h01min às 21h59min;

b) período noturno: das 22 h às 9 h.

**Art. 9º** Os sons gerados e propagados por quaisquer veículos automotores, nacionais ou importados, obedecerão aos limites máximos na condição parado, conforme valores certificados e divulgados pelo fabricante.

**Parágrafo único.** Na inexistência da informação do fabricante, aplicam-se os limites máximos de sons gerados e propagados na condição parado, aqueles definidos na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou a que lhe suceder, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, nos termos da NBR 10.151, ou a que lhe suceder, sem prejuízo da autuação por infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais órgãos reguladores.

**Art. 10** Veículos utilizados para os serviços de entrega em domicílio deverão respeitar a vedação prevista no inciso XI do artigo 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como os limites de produção sonora fixada nesta Lei.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 11** Veículos de publicidade sonora deverão obter junto à Prefeitura Municipal o Alvará para funcionamento, observando as demais disposições desta Lei.

**Art. 12** É vedado aos veículos de publicidade sonora passar pelo mesmo local consecutivamente, salvo em rotas específicas previamente autorizadas pela Prefeitura.

**Art. 13** Em caso de som propagado por veículos, a medição da pressão sonora será efetuada a distância mínima de 5 (cinco) metros do veículo propagador, na condição parado e ao ar livre.

**Art. 14** Fica proibida a emissão de ruídos divergentes das normas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, produzidos por escapamentos de veículos automotores ou outros componentes que influenciem diretamente na emissão do ruído.

**Art. 15** Os limites máximos de ruído para veículos automotores, complementados e modificados, nacionais ou importados, serão aqueles definidos na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou a que lhe suceder, e o procedimento de aferição seguirá as normas técnicas aplicáveis, como a NBR 9714, de 1999, e suas atualizações, para fiscalização em vias e logradouros públicos do Município.

**Art. 16** Independentemente do nível de ruído aferido, o motor, sistema de escapamento, barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído, deverão ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§ 1º Caso o sistema e componentes abafadores de que trata o caput apresentem irregularidades, o veículo estará sujeito às mesmas penalidades previstas nesta Lei para os que ultrapassam os limites de emissão de ruídos.

§ 2º O sistema de escapamento ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderão ser substituídos por sistemas similares, desde que o nível de ruído não ultrapasse o limite previsto na legislação.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 17** Considera-se infrator, para os fins do Art. 16 desta Lei, o proprietário do veículo em que se encontra instalado o sistema de escapamento ou componente emissor de ruído sonoro avariado, acima do permitido.

**Art. 18** A emissão de ruídos divergentes das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no Art. 16, sujeitam o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Art. 38, inciso II:

**I** – aplicação de multa, conforme Art. 41 e 42 desta Lei;

**II** – retenção e remoção do veículo para regularização, nos casos e hipóteses constantes no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do CONTRAN.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas neste artigo são aplicáveis cumulativamente, conforme a infração, e não se confundem com as sanções do CTB, sendo estas últimas de competência dos agentes da Autoridade de Trânsito.

**Art. 19** Os sons produzidos por obras de construção civil, durante a vigência do Alvará de Edificação, nos dias regulares, de segunda-feira a sábado, serão limitados a 70 dB(A), no período entre 7 h e 18 h, e nos demais horários, aplicam-se os níveis estabelecidos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 20** Somente serão admitidas obras de construção civil aos domingos e feriados, desde que possuam licença especial com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados, salvo obras em caráter de emergência comprovada e autorizada.

**Art. 21** Nos logradouros públicos são proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de sons e ruídos, individuais ou coletivos, salvo casos especiais, de comprovado interesse da coletividade, excepcionalmente autorizados pela Prefeitura mediante a emissão de Licença Sonora Especial para Eventos Temporários (LSET), nos termos desta Lei.

**Art. 22** Por questões de sossego público e segurança, e em consonância com a Lei nº 4.684, de 22 de julho de 2019, que proíbe a queima de fogos de artifício com estampido em áreas públicas, fica igualmente proibida nos logradouros públicos a queima de fogos de artifício, bombas, morteiros e demais fogos ruidosos.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 23** Ficam proibidos, a uma distância mínima de 500 metros de hospitais a produção de sons que possam comprometer a finalidade do estabelecimento.

### CAPÍTULO II

#### DAS EXCEÇÕES E DA LICENÇA SONORA ESPECIAL PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS (LSET)

**Art. 24** Não são proibidos os ruídos e sons produzidos pelas seguintes fontes, desde que observados os limites da razoabilidade e da necessidade:

**I** - por aparelhos sonoros, quando funcionem exclusivamente para assinalar horas, entradas e saídas de locais de trabalho e escolas, sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de ato ou cultos religiosos, não podendo ser acionados antes das 6h e depois das 22h e desde que os sons não se prolonguem por mais de sessenta segundos;

**II** – por sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviços de socorro ou de policiamento, em estrito cumprimento de suas funções;

**III** – por apito das rondas e guardas policiais, em estrito cumprimento de suas funções;

**IV** – por explosivos empregados no arrebato de pedreira, rocha ou demolições, desde que as detonações ocorram entre 7 h e 18 h e sejam previamente autorizadas pela Prefeitura, com Plano de Controle de Ruído aprovado.

**Art. 25** A aplicação dos limites estabelecidos no Art. 3º desta Lei poderá ser excepcionada, mediante Licença Sonora Especial para Eventos Temporários (LSET), para eventos institucionais, científicos, esportivos, culturais ou de grande interesse público e turístico, desde que atendam cumulativamente aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

**Art. 26** A LSET será concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou órgão municipal competente, e dependerá da apresentação e aprovação de um Plano de Gestão de Ruído do Evento, que deverá ser protocolado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) da Prefeitura Municipal em até 30 dias da data do evento, e que deverá conter, no mínimo:

## Atos do Poder Executivo

**I** – a descrição da natureza do evento, sua justificativa de interesse público ou turístico e sua relevância social, cultural ou econômica para o Município;

**II** – os horários de início e término das atividades geradoras de ruído excepcional, com detalhamento das fases de montagem, realização e desmontagem;

**III** – a área ou localidade delimitada para a ocorrência do ruído excepcional;

**IV** – os níveis máximos de ruído permitidos para o evento, a serem definidos no Plano de Gestão de Ruído e medidos conforme a metodologia estabelecida na NBR 10.151, ou a que lhe suceder, em pontos específicos definidos pela fiscalização municipal, observado que, em nenhuma hipótese, tais níveis poderão superar os limites máximos de exposição sonora comprovadamente danosos à saúde humana, conforme referências técnicas e legislação de hierarquia superior que venham a ser estabelecidas;

**V** – as medidas de mitigação e controle de ruído a serem implementadas, tais como barreiras acústicas, posicionamento e direcionamento de caixas de som e uso de tecnologias de som direcionado;

**VI** – o plano de monitoramento de ruído durante o evento, com previsão de fiscalização in loco pela Prefeitura;

**VII** – a forma de comunicação prévia clara e ampla à população da área de influência do evento sobre os horários;

**VIII** – a comprovação de atendimento às demais exigências de segurança e licenciamento do evento.

**Art. 27** A concessão da LSET não desobriga o promotor do evento do cumprimento das demais legislações aplicáveis, incluindo as normas de segurança, ambientais e de posturas municipais.

**Art. 28** O descumprimento das condições estabelecidas na LSET, a superação dos níveis de ruído nela autorizados, ou a constatação de dano à saúde ou ao bem-estar público em decorrência do evento, implicará a suspensão imediata das atividades geradoras de ruído e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.

**Art. 29** Os eventos realizados pelo Poder Público, tais como Réveillon, Carnaval, Festejos de Aniversário da Cidade, Ciclo Natalino, Comemoração Relacionada à Cultura Oriental,

## Atos do Poder Executivo

Desfile de Fanfarras e Bandas, Festival da Família Música e Morango, Eventos Científicos, Esportivos, Culturais, Empresariais, Feiras e Exposições, quando geradores de ruído acima dos limites ordinários, deverão obrigatoriamente submeter-se ao regime da LSET, com a devida justificativa de interesse público e a apresentação do Plano de Gestão de Ruído do Evento.

### CAPÍTULO III

#### DA LICENÇA PARA USO DE APARELHOS QUE PRODUZAM SONS E RUÍDOS EM ESTABELECIMENTOS

**Art. 30** Os estabelecimentos e eventos permanentes serão classificados conforme sua estrutura física e localização, para fins de regulamentação da emissão sonora:

**I** – estabelecimentos confinados: aqueles completamente fechados, com isolamento ou tratamento acústico eficiente e sem aberturas significativas para o ambiente externo;

**II** – estabelecimentos fechados, mas não confinados: aqueles que possuem estrutura fechada, mas sem isolamento acústico completo, permitindo que sons escapem para o ambiente externo;

**III** – ambientes abertos: aqueles que operam em espaços ao ar livre ou parcialmente cobertos.

**Parágrafo único.** A licença deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público e iluminado, com letras e tamanho compatível com a leitura visual, devendo conter informações resumidas dos itens descritos no caput deste artigo.

**Art. 31** Os sons emitidos serão classificados da seguinte forma:

**I** – som ambiente: sons de fundo que não interferem na conversação normal entre clientes;

**II** – som amplificado de baixo impacto: sons reproduzidos por equipamentos de som até 50W, em volume moderado e sem subgraves acentuados;

**III** – sons amplificados de alto impacto: sons reproduzidos por equipamentos de som de alta potência, acima de 50W, podendo gerar impacto em áreas externas.

**Art. 32** Ficam definidos os ambientes para emissão dos sons, conforme classificação dos estabelecimentos quanto à emissão sonora, como:

**I** – confinado: nestes estabelecimentos poderão ser executados os tipos de sons, previstos no artigo 31, incisos I, II e III, respeitados os limites previstos no Art. 3º desta lei;

## Atos do Poder Executivo

**II** – fechado (não confinado): nestes estabelecimentos poderão ser executados os tipos de sons, previstos no artigo 31, incisos I e II, respeitados os limites previstos no Art. 3º desta lei;

**III** – ambiente aberto: nestes estabelecimentos poderão ser executados os tipos de sons, previstos no artigo 31, inciso I, respeitados os limites previstos no Art. 3º desta lei.

§ 1º Os casos que impliquem alteração da classificação do estabelecimento quanto à emissão sonora provocarão a expedição de uma nova licença e deverão ser previamente comunicados à Prefeitura, que providenciará vistoria técnica.

§ 2º A constatação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, ou por exigência de outra disposição legal, não comunicada à Administração, para fins de expedição de nova licença, implicará a cassação do documento já emitido.

§ 3º Quando não houver necessidade de qualquer alteração na proteção acústica instalada anteriormente, será dispensado novo laudo técnico, mediante declaração expressa de inexistência de alteração, firmada, sob as penas da Lei, pelo responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 33** Para obtenção da licença para estabelecimentos que produzam emissão sonora, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – tipo do estabelecimento e tipo de som, com descrição técnica detalhada;

**II** – classificação dos estabelecimentos quanto à emissão sonora:

**a)** confinado: requerimento padrão, conforme Anexo I desta lei, acompanhado do Laudo Técnico comprobatório de tratamento ou isolamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, elaborado por profissional competente;

**b)** fechados (mas não confinados): requerimento padrão, conforme Anexo I desta lei, acompanhado do Laudo Técnico de Medição e Avaliação de Ruídos elaborado por profissional competente;

**c)** ambientes abertos: requerimento padrão, conforme Anexo I desta lei, acompanhado da Declaração de Ruídos, Anexo II, desta lei;

**III** – alvará de funcionamento do estabelecimento;

**IV** – no caso de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, localizados em prédios, deverá ser apresentada, além das demais exigências, Convenção de Condomínio, na qual fique estabelecida a permissão para a obtenção da licença de que trata o caput deste artigo.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 34** O Laudo Técnico comprobatório de tratamento ou isolamento acústico e o Laudo Técnico de Medição e Avaliação de Ruídos, mencionados nas alíneas a e b, do inciso II, do artigo 33, deverá atender, dentre outras exigências legais, as seguintes disposições:

**I** – ser elaborado por empresa idônea ou profissional habilitado, especializado na área;

**II** – trazer a assinatura de todos os profissionais que o elaboraram, acompanhada do nome completo e habilitação, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, com o devido comprovante de pagamento;

**III** – ser ilustrado em planta ou "lay-out" do imóvel, indicando os espaços protegidos;

**IV** – conter a descrição dos procedimentos recomendados para o perfeito desempenho da proteção acústica do local, incluindo as características acústicas dos materiais utilizados, sendo que estes não poderão ser inflamáveis, atestados em laudos pelo fabricante, sem prejuízo das demais exigências técnicas legais.

§ 1º As empresas ou profissionais autônomos responsáveis pela elaboração dos laudos técnicos deverão ser cadastradas na Prefeitura da Estância de Atibaia.

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá apresentar denúncia ao Conselho ao qual pertence o profissional responsável, solicitando aplicação de penalidade, se comprovada qualquer irregularidade na elaboração do laudo referido no caput, além de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 35** A licença de que trata a presente Lei será expirada nos seguintes casos:

**I** – alteração contratual:

a) atividade;

b) endereço;

**II** – alteração física do imóvel, tais como reformas e ampliações;

**III** – qualquer alteração na proteção acústica instalada e apresentada à Prefeitura da Estância de Atibaia;

**IV** – qualquer irregularidade nos laudos técnicos ou falsas informações contidas.

§ 1º Das hipóteses previstas nos incisos deste artigo decorrerá a necessidade solicitação de uma nova licença, nos moldes previstos na presente lei.

## Atos do Poder Executivo

§ 2º A constatação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, ou por exigência de outra disposição legal, não comunicada à Administração, para fins de expedição de nova licença, implicará a imediata cassação do documento emitido.

§ 3º Quando não houver necessidade de qualquer alteração na proteção acústica instalada anteriormente, será dispensado novo laudo técnico, mediante declaração expressa de inexistência de alteração, firmada, sob as penas da Lei, pelo responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 36** Os estabelecimentos, especialmente aqueles que comercializam bebida alcoólica e que operam com portas, janelas, ou vãos abertos, ou utilizem terraços, varandas e espaços assemelhados, responderão pela perturbação do sossego público e da tranquilidade da vizinhança quando o seu funcionamento, ou as atividades nele desenvolvidas ou a ele vinculadas, tais como aglomeração de pessoas em suas adjacências, gerarem ruído excessivo, algazarra ou desordem, e obstrução do normal fluxo da via, em especial no ambiente externo aos seus limites.

§ 1º A infração ao disposto no caput deste artigo, caracterizada pela perturbação do sossego público e da tranquilidade da vizinhança, independe de medição por equipamento sonômetro. A perturbação será caracterizada mediante lavratura de Auto de Infração pela fiscalização, com descrição minuciosa e objetiva da ocorrência, que evidencie o funcionamento do estabelecimento nas condições ali descritas e a geração de comprovado transtorno à vizinhança ou o descumprimento das regras de bem-estar e sossego público estabelecidas nesta Lei. Tal comprovação poderá incluir, mas não se limitar a: registros fotográficos ou videográficos, testemunho de moradores e a própria observação direta do agente fiscal sobre a aglomeração de pessoas, ruído excessivo decorrente de algazarra, música audível em volume inoportuno, gritos, ou outras condutas que perturbem a tranquilidade, especialmente nos períodos de maior sensibilidade, noturno e finais de semana ou feriados.

§ 2º Não se considera infração a abertura do estabelecimento para atividades essenciais de lavagem ou limpeza, desde que tais atos não gerem incomodidade ou ruído excessivo.

§ 3º Para regularização e para evitar a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o estabelecimento deverá providenciar todas as adequações necessárias em suas instalações e operação que garantam a cessação da perturbação. Tais medidas podem incluir, mas não se limitam a: implementação de isolamento ou tratamento acústico para evitar a propagação de som interno, controle de fluxo e dispersão de pessoas nas adjacências, bem como outras ações de gestão do ruído e segurança, devidamente comprovadas por laudo técnico e ou vistoria do órgão municipal competente.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 37** Sem prejuízo das demais penalidades definidas nesta Lei, as infrações relativas à falta de licença para emissão sonora ou em desacordo com as condições de uso e os laudos técnicos apresentados, cometidas por estabelecimentos de uso não residencial, serão punidas progressivamente, conforme o disposto no Art. 39 desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PRAZOS E DAS PENALIDADES

**Art. 38** A desobediência ou inobservância das disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, na ordem abaixo relacionada:

**I** – para estabelecimentos comerciais, industriais e obras de construção civil:

- a) notificação;
- b) multa;
- c) cassação da licença para uso de aparelhos que produzam sons ou ruídos, ou embargo da obra;
- d) apreensão da fonte produtora de som ou ruído;
- e) cassação do alvará de funcionamento;

**II** – para as demais pessoas jurídicas ou físicas que infringirem os termos desta legislação, incluindo as infrações em imóveis residenciais e veículos automotores parados com som excessivo:

- a) multa;
- b) apreensão da fonte produtora do som ou, no caso de veículos automotores, a apreensão do próprio veículo; contudo, quando a apreensão da fonte produtora de som ocorrer dentro de propriedade privada, dependerá de ordem judicial, quando aplicável;
- c) outras medidas administrativas e legais cabíveis.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no Art. 38, inciso I, alínea ‘a’, se o estabelecimento não possuir licença para uso de aparelhos que emitam ruídos, a notificação da infração dar-se-á concomitantemente à aplicação da multa, que será estabelecida conforme o disposto no artigo 41, inciso III, combinado com o artigo 42, inciso III.

**Art. 39** Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal e estadual em vigor, e da gradação de multas por decibel previstas aos infratores enquadrados no inciso I do Art.

## Atos do Poder Executivo

38 desta Lei; aos estabelecimentos comerciais, industriais e obras de construção civil que descumprirem o disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades progressivas:

**I** – na primeira constatação de irregularidade: notificação, acompanhada de intimação para cessar a irregularidade, exceto nos casos de utilização de aparelhos que produzam sons e ruídos em estabelecimentos sem a devida autorização, hipótese na qual deverá ser adotado o procedimento previsto no parágrafo único do artigo 38.

**II** – na primeira autuação, após o descumprimento da notificação ou em casos de reincidência imediata: multa e nova intimação para cessar a irregularidade;

**III** – na segunda autuação: multa, no dobro do valor da primeira autuação da mesma natureza e fechamento administrativo.

**IV** – desobedecido ao fechamento administrativo: será requerida a instauração de inquérito policial com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra com auxílio policial, se necessário, aplicação de multa no triplo do valor da primeira autuação corrigida e, para garantir o efetivo cumprimento do fechamento ou embargo, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros, sem prejuízo da cassação definitiva do alvará de funcionamento em processo próprio.

**Art. 40** Quaisquer fontes de sons ou ruídos provenientes de estabelecimentos comerciais ou industriais ou em decorrência de obras na construção civil, que estiverem em desacordo com essa Lei, serão notificados das irregularidades e deverão providenciar a imediata regularização, visando adequar seus níveis de acordo com as disposições desta Lei, de forma a não perturbar o sossego público.

**Parágrafo único.** Em se tratando de estabelecimentos comerciais ou industriais, quando constatada a impossibilidade de diminuição dos níveis de sons ou ruídos sem a execução de tratamento acústico, haverá um prazo para regularização, a contar da data da notificação e em função da diferença que ultrapassar os limites do artigo 3º, conforme segue:

**I** – até 5 dB(A): 90 dias;

**II** – de 5,01 dB(A) a 10 dB(A): 60 dias;

**III** – de 10,01 dB(A) a 15 dB(A): 30 dias;

**IV** – acima de 15,01 dB(A): só haverá prazo se for adequado aos limites dos incisos anteriores, mediante Plano de Ação e Cronograma aprovados pelo órgão competente.

## Atos do Poder Executivo

**Art. 41** As multas aplicadas para os casos previstos nesta Lei à pessoa física ou jurídica, ou a ao proprietário ou locatário do imóvel gerador do som excessivo acima dos limites legais obedecerão à seguinte classificação:

**I** – leve: quando o nível do som ou ruído for superior em até 10 dB(A) acima do limite estabelecido;

**II** – média: quando o nível do som ou ruído for superior a 10,1 dB(A) até 20 dB(A) acima do limite estabelecido;

**III**—grave: quando o nível do som ou ruído for superior a 20 dB(A) acima do limite estabelecido, ou quando o estabelecimento utilizar aparelho que produzam sons e ruídos.

**Art. 42** A pena de multa do artigo anterior consiste no pagamento do valor correspondente a:

**I** – nas infrações leves: 500 UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal);

**II** – nas infrações médias: 800 UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal) ;

**III** – nas infrações graves: 1100 UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal).

**Art. 43** São circunstâncias atenuantes:

**I** – arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea e imediata reparação do dano ou limitação significativa do ruído emitido;

**II** – ser o infrator for primário e a falta cometida de natureza leve.

**Art. 44** São circunstâncias agravantes:

**I** – ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

**II** – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete mais de uma vez infração tipificada nesta Lei, dentro do período de doze meses.

§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa pode ser aplicada diariamente até cessar a infração.

## Atos do Poder Executivo

§ 3º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas sucessivamente em dobro, sem prejuízo de outras sanções, ressalvado o disposto no Art. 39 para o uso não residencial, que seguirá a progressão nele estabelecida.

§ 4º Para estabelecimentos comerciais ou industriais e obras de construção civil, decorridos 12 meses da primeira autuação, e tendo o autuado atendido às exigências desta Lei, a hipótese de reincidência será considerada nova autuação, devendo ser obedecida a progressão prevista no Art. 39.

**Art. 45** Verificada a ocorrência de circunstância atenuante a multa aplicada será reduzida de 30% à 50%, devendo constar expressamente da decisão, quais atenuantes foram consideradas.

**Art. 46** Desatendida a ordem de fechamento administrativo ou paralisação das atividades, o Executivo Municipal solicitará auxílio policial para seu cumprimento; um novo desatendimento ou o rompimento do lacre implicará multas de 800 UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal), renováveis a cada 10 dias, sem prejuízo da instauração do inquérito policial correspondente, cujo encaminhamento do pedido será de atribuição da Pasta relacionada à concessão da autorização ou alvará.

**Art. 47** A infração cometida nos termos do Art. 9º desta Lei, relativa a veículos automotores, sujeitará o infrator:

- I – à multa administrativa de natureza grave;
- II – à apreensão do veículo;
- III – pagamento das taxas e das despesas com a remoção e a estada do veículo.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro.

§ 2º Persistindo a reincidência, a multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em triplo.

§ 3º A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio recolhimento da multa administrativa imposta, das taxas e das despesas com a remoção e estada do veículo.

## Atos do Poder Executivo

§ 4º Tais medidas administrativas não se confundem com aquelas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), uma vez que a presente legislação não regulamenta questões de trânsito, mas sim de Sossego Público.

§ 5º As infrações cometidas por veículos entregadores vinculados a estabelecimentos comerciais serão inicialmente advertidas através do estabelecimento. Em caso de reincidência, comprovada a infração praticada por veículo entregador vinculado ao estabelecimento comercial, independente de quem seja o condutor flagrado, será aplicada a multa ao estabelecimento comercial e, em nova reincidência, será aplicada a multa em dobro.

**Art. 48** A presente Lei também se aplica aos imóveis residenciais, urbanos ou rurais, quando a emissão sonora originada de tais locais, por sua intensidade ou duração, perturbar o sossego público ou a saúde dos vizinhos, configurando infração nos termos do Art. 2º desta Lei.

§ 1º Quando a infração prevista no caput deste artigo for cometida com a geração e propagação de som que, audível do lado externo, exceda os níveis máximos permitidos em dB(A) nos termos do Art. 3º desta Lei, proveniente de bens imóveis residenciais, a multa correspondente, nos termos do Art. 42 desta Lei, será aplicada diretamente ao proprietário do imóvel. A identificação do proprietário se dará por meio dos registros públicos e cadastros municipais, ou por outros meios hábeis, em caso de irregularidade cadastral ou ausência de registro. O valor da multa será cobrado do proprietário identificado e, quando o imóvel possuir cadastro fiscal na Prefeitura Municipal, o débito poderá ser vinculado ao imóvel e, para fins de cobrança, incluído no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Nos demais casos, a cobrança se dará por meio de boleto bancário, notificação com prazo para pagamento ou por outras formas legalmente admitidas. Isso ocorrerá independentemente de se tratar de imóvel de uso particular ou de locação, inclusive por temporada ou de curta duração.

§ 2º A responsabilidade do proprietário não exclui a apuração e eventual responsabilização do infrator direto, locatário ou ocupante, mas visa garantir a efetividade da sanção e o controle da perturbação do sossego público.

§ 3º O Município poderá instituir cadastro de imóveis utilizados para locação por temporada, a fim de monitorar e coibir infrações reiteradas de poluição sonora.

§ 4º Quando, em razão da fiscalização e aplicação desta Lei, for constatada a irregularidade do imóvel em si, incluindo sua falta de devido registro ou sua edificação em desacordo com as normas urbanísticas, o órgão municipal competente pela fiscalização da poluição sonora deverá notificar a Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, ou outros órgãos de

## Atos do Poder Executivo

planejamento urbano pertinente, para a adoção das medidas cabíveis relativas à regularização ou fiscalização da edificação.

**Art. 49** O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração e imposição de multa ou da respectiva notificação, para apresentar sua defesa à Administração Municipal, exclusivamente de forma digital, por meio do sistema "1 DOC Atibaia sem papel", disponível no site oficial da prefeitura.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FISCALIZAÇÃO

**Art. 50** A fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei serão exercidas, conforme a natureza da infração:

**I** – pelos agentes fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC): para a mensuração dos níveis de ruído e aplicação das sanções relativas a estabelecimentos comerciais, industriais incluindo a emissão da Notificação na primeira constatação de irregularidade;

**II** – pelos agentes da Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança Pública (GCM) e pelos agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana: para a mensuração dos níveis de ruído e aplicação das sanções relativas a imóveis residenciais ou de locação e de veículos automotores parados com som excessivo, bem como os ruídos produzidos por escapamentos e componentes de veículos.

**III** - Pelos agentes de fiscalização da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano: ruídos decorrentes de obras de construção civil.

§ 1º Para o pleno desempenho de suas atribuições e a garantia da segurança nas operações de fiscalização, os agentes fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDEC), da Guarda Civil Municipal (GCM) e da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano poderão requisitar apoio, quando necessário e devidamente justificado da Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de Segurança Pública. Em caso de denúncia, a Prefeitura deverá permitir o acompanhamento das medições pelos interessados, caso estes manifestem desejo neste particular, desde que não interfiram na atuação dos fiscais.

§ 2º A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer de ofício, independentemente de denúncia ou reclamação.

## Atos do Poder Executivo

§ 3º Os agentes de fiscalização da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) e da Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança Pública (GCM) ficam autorizados a lavrar autuações com base em relatórios e registros elaborados por servidores públicos estaduais ou federais, desde que os referidos documentos contenham a comprovação da medição sonora por sonômetro e demonstrem a inobservância da legislação municipal vigente.

**Art. 51** No caso de infração praticada dentro de imóvel residencial, urbano ou rural, nos termos do artigo 48 desta Lei, os débitos decorrentes de multas aplicadas e não recolhidas serão inscritos na dívida ativa do Município, de forma vinculada ao cadastro do imóvel na Prefeitura, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Art. 52** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal por meio de Decreto, para detalhar e complementar suas disposições, procedimentos de fiscalização, concessão de licenças e outras questões operacionais.

**Art. 53** Fazem parte integrante desta Lei Complementar:

**I** – Anexo I – Licença para Estabelecimentos que produzam Emissão Sonora – LE-PES;

**II** – Anexo II – Declaração de ruídos – Ambientes Abertos;

**III** – Anexo III – Referência de Classificação de Emissão de Sons.

**Art. 54** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 55** Esta Lei Complementar entra em vigência em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, de forma que a Prefeitura possa realizar ações de cunho educativo e informativo acerca da presente legislação e de seus novos dispositivos.

## Atos do Poder Executivo

**Artigo 56** Fica expressamente revogada a Lei Complementar n.º 808 de 06 de agosto de 2019, bem como quaisquer disposições contrárias ou divergentes da presente Lei Complementar, dispostas por Lei ou Decreto, a partir de sua vigência.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

**- Daniel da Rocha Martini -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Cláudia Maria Nogueira -  
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA**

**- Annibale Tropi Somma -  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## Atos do Poder Executivo

### ANEXO I

#### Licença para Estabelecimentos que produzam Emissão Sonora - LEPES

Eu, [NOME], portador do RG: [RG] e do CPF: [CPF], proprietário e representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ [CNPJ] Inscrição [INSCRIÇÃO], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO] bairro [BAIRRO], Atibaia/SP, Solicito Licença para Estabelecimentos que produzam Emissão Sonora – LEPES conforme artigo 15 da Lei [NÚMERO DA LEI]/[ANO].

1. Tipo de Som: \_\_\_\_ Som Ambiente (PERMITIDO PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS) \_\_\_\_ Som Amplificado de Baixo Impacto (PERMITIDO PARA ESTABELECIMENTO FECHADO OU CONFINADO) \_\_\_\_ Som Amplificado de alto impacto (PERMITIDO PARA ESTABELECIMENTO CONFINADO)
2. Classificação do estabelecimento: \_\_\_\_ Confinados \_\_\_\_ Fechados \_\_\_\_ Ambientes abertos
3. Documentos em anexo: \_\_\_\_ CLI \_\_\_\_ Laudo Técnico comprobatório de tratamento ou isolamento acústico (Confinados) \_\_\_\_ Laudo Técnico de Medição e Avaliação de Ruídos (Fechados) \_\_\_\_ Declaração de ruídos (Ambientes abertos) \_\_\_\_ Outros \_\_\_\_\_. DECLARO que a empresa acima se encontra em conformidade com a legislação que trata sobre a emissão de sons e Ruídos (Lei Complementar [NÚMERO DA LEI]/[ANO] e alterações posteriores) mormente quanto ao cumprimento do disposto na “Tabela de Níveis máximos permitidos em dB (decibéis)” e demais disposições da referida Lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Nome: CPF:

## Atos do Poder Executivo

### ANEXO II

#### Declaração de ruídos – Ambientes Abertos

Eu, [NOME], portador do RG: [RG] e do CPF: [CPF], proprietário e representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ [CNPJ], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO] bairro [BAIRRO], Atibaia/SP, Declaro que o tipo de som está de acordo com o artigo 13, inciso I, da Lei [NÚMERO DA LEI]/[ANO] - som ambiente de baixa intensidade.

Informo que o aparelho usado será \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

## Atos do Poder Executivo

### ANEXO III

#### Referência de Classificação de Emissão de Sons

**SOM AMBIENTE:** sons de fundo que não interferem na conversação normal entre clientes. Exemplos: Música instrumental, playlists de baixa intensidade, rádios e TVs em volume moderado.

**SOM AMPLIFICADO DE BAIXO IMPACTO:** sons reproduzidos por equipamentos de som até 50W, em volume moderado e sem subgraves acentuados. Exemplos: Música ambiente amplificada, apresentações acústicas sem amplificação excessiva, sons reproduzidos por equipamentos amplificados, sem amplificação excessiva.

**SONS AMPLIFICADOS DE ALTO IMPACTO:** sons reproduzidos por equipamentos de som de alta potência, acima de 50W, podendo gerar impacto em áreas externas. Exemplos: Shows ao vivo, bandas musicais, DJs, música eletrônica, karaokês com amplificação, eventos com microfones e caixas de som potentes.

## Atos do Poder Executivo

Memorando 18.440/2026

### LEI COMPLEMENTAR N.º 972 de 24 de março 2026

**Institue disciplina gratificações pelo exercício de funções específicas e essenciais à gestão administrativa no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, estabelecendo critérios de designação, percepção e limites remuneratórios (de autoria da Mesa Diretiva)**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I – DAS GRATIFICAÇÕES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fundamentadas na Lei Federal n.º 14.133/2021)

**Art. 1º** Ficam instituídas as gratificações mensais pelo desempenho de funções essenciais às contratações públicas, pagas enquanto perdurar a designação formal, nos seguintes valores baseados na Unidade de Valor de Referência Municipal (UVRM):

**I-** Pregoeiro: 250 UVRM;

**II-** Agente de Contratação: 160 UVRM;

**III-** Equipe de Apoio: 80 UVRM.

**Parágrafo único.** As atribuições específicas serão desempenhadas, na forma da Resolução n.º 07/2023 e alterações.

**Art. 2º** Fica instituída a gratificação por fiscalização contratual no valor de 20 UVRM por contrato fiscalizado.

**§1º** Somente será devida a gratificação prevista no caput, se o valor do objeto contratado for superior àquele previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as atualizações federais.

**§2º** Observado o §1º, a verba será devida proporcionalmente ao número de contratos com fiscalização ativa e efetiva no mês de referência.

**§3º** A função de Gestor de Contrato não fará jus à gratificação, por ser atividade inerente à estrutura do órgão de Compras e Contratações.

**§4º** As atribuições específicas serão desempenhadas, na forma da Resolução n.º 07/2023.

#### CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PROCESSANTES

**Art. 3º** Ao servidor designado para compor Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), será devida gratificação mensal de 250 UVRM.

**§1º** O pagamento está condicionado à tramitação efetiva de procedimentos no período, comprovada por atos instrutórios registrados, reuniões, diligências e afins, desde que documentadas.

**§2º** As atribuições específicas a serem desempenhadas serão disciplinadas, em norma própria.

#### CAPÍTULO III – DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 4º** Fica instituída a gratificação para o servidor efetivo designado para a função de Controlador Interno Substituto, no valor mensal de 250 UVRM, devida durante os períodos de substituição formal do titular.

**Parágrafo único.** As atribuições específicas serão desempenhadas, na forma da Resolução n.º 02/2005 com suas alterações.

#### CAPÍTULO IV – DA ADVOCACIA PÚBLICA

**Art. 5º** O Procurador Legislativo que optar pelo regime de Dedicção Exclusiva, nos termos da Resolução n.º 02/2005 e 04/2025, fará jus à gratificação mensal de 300 UVRM.

**Parágrafo único.** É vedada a percepção acumulada desta gratificação com a remuneração ou acréscimo de Procurador-Geral ou Procurador-Chefe.

#### CAPÍTULO V – DA REGRA DE OPÇÃO REMUNERATÓRIA

**Art. 6º** O servidor efetivo designado para ocupar Função de Confiança de Chefia de Divisão ou a função de Ouvidor poderá optar:

**I-** Pelo vencimento integral fixado para a respectiva chefia; ou

**II-** Pela percepção do salário de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de 700 UVRM.

**Parágrafo único.** As atribuições específicas serão desempenhadas, na forma da Resolução n.º 02/2005 com alterações.

**Art. 7º** O servidor efetivo nomeado para Cargo em Comissão poderá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo salário de seu cargo efetivo, acrescido do valor correspondente ao cargo ocupado, conforme a seguinte escala de proporcionalidade:

**I-** Diretor de Planejamento Institucional, Diretor de Comunicação e Procurador-Chefe: acréscimo de 1200 UVRM;

**II-** Secretário da Presidência ou Secretário Parlamentar: acréscimo de 900 UVRM;

**III-** Coordenador do Memorial e Escola do Legislativo: acréscimo de 700 UVRM;

**IV-** Assessor da Secretaria da Presidência ou Assessor da Secretaria Parlamentar: acréscimo de 300 UVRM.

**§1º** As atribuições específicas serão desempenhadas, na forma da Resolução n.º 02/2005 com alterações.

**§2º** Os salários dos cargos em comissão desta Câmara são aqueles fixados no Anexo I desta Lei, observadas eventuais alterações derivadas de nova fixação, revisão ou reajuste.

**Art. 8º** O desempenho de Função de Confiança ou de Cargo em Comissão reservado a efetivo será computado para todos os fins, inclusive de progressão e promoção funcional no cargo de origem dos servidores desta Edilidade.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VEDAÇÕES

**Art. 9º** As gratificações previstas nesta Lei possuem natureza pro labore faciendo e remuneratória, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito legal ou previdenciário.

**Art. 10** É admitida a percepção cumulativa de mais de uma

## Atos do Poder Executivo

gratificação prevista nesta Lei pelo mesmo servidor, desde que o somatório das gratificações não ultrapasse o limite de 1.200 UVRM e que haja compatibilidade de atribuições e de jornada.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12** Ficam revogados:

- I- a Lei Complementar Municipal n.º 711, de 1º de junho de 2015;
- II- os arts. 9º e 10 da Lei Complementar Municipal n.º 705, de 25 de fevereiro de 2015;
- III- as leis e dispositivos posteriores que tenham alterado ou modificado as normas referidas nos incisos anteriores;
- IV- todas as disposições em contrário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

**- Daniel da Rocha Martini -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando 68.809/2025**

**LEI N.º 5.130  
de 24 de março de 2026**

**Altera a Lei n.º 4.807, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel, como atendimento habitacional provisório, às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município da Estância de Atibaia.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei n.º 4.807, de 28 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º O auxílio-aluguel será concedido no valor de até 115 (cento e quinze) Unidades de Valor de Referência do Município – UVRM, por 1 (um) ano, e poderá:  
(...)” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

**- Daniel da Rocha Martini -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Alexander Grosskinsky -  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO INTERINO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando 18.441/2026**

**LEI N.º 5.131  
de 24 de março 2026**

**Dispõe sobre a denominação da Próprio municipal Base de Segurança do Portão em “Base de Segurança GCM Paulo Rodnei de Jesus de autoria dos Vereadores Lucas de Oliveira Cardoso e José Carlos Machado.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica instituída a denominação de “Base de Segurança GCM Paulo Rodnei de Jesus” ao equipamento público a ser construído na Rua Rodovia Arão Sahn, em frente ao n.º 1975, Bairro do Portão, no município de Atibaia.

**Art. 2º** Na placa deverá constar a seguinte inscrição: “Base de Segurança GCM Paulo Rodnei de Jesus” .

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de março de 2026.**

**- Daniel da Rocha Martini -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## Entidades da Sociedade Civil

WESLEY JULIANI GARCIA MARCHETT

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Livro...: 001

Folha: 0001

Empresa.: ASSOCIACAO ATIBAIENSE DO DESPORTO EDUCAC

NÚMERO DO CNPJ: 48.640.827/0001-96

Período.: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

#### PASSIVO

RECEITAS BRUTAS				
RECEITAS				
RECEITAS				
CONTRIBUIÇÕES DOS SOCIOS	333,56			
DOAÇÕES	640,00			
PATROCINIO	150.235,66	151.209,22		
RECEITA CONVENIOS				
CONVENIO HANDEBOL	128.300,00			
LEI INCENTIVO	64.711,85	193.011,85	344.221,07	344.221,07
TOTAL DE PASSIVO				344.221,07

#### DESPESAS

DESPESAS GERAIS				
DESPESAS GERAIS				
DESPESAS GERAIS				
DESPESAS DIVERSAS	(535,49)			
REGISTROS E ASSINATURAS	(140,52)			
DESPESAS COM UNIFORMES	(5.310,64)			
DESPESAS C/ FEDERAÇÃO	(7.926,87)			
DESPESAS VIAGEM	(37.156,02)	(51.069,54)		
DESPESAS ADMINISTRATIVA				
DESPESAS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	(6.717,02)			
SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	(93.171,78)	(99.888,80)		
DESPESAS TRIBUTARIAS				
FGTS	(313,39)	(313,39)		
DESPESAS FINANCEIRA				
JUROS E MULTAS	(592,46)	(592,46)	(151.864,19)	(151.864,19)
DESPESAS C/ CONVENIO				
DESPESAS HANDEBOL				
SERVIÇOS CONTABEIS	(7.530,00)			
DESPESAS C/M.ESPORTIVOS	(3.794,00)			
SALARIO E ORDENADOS	(48.475,52)			
INSS	(18.782,84)			
FGTS	(4.771,99)			
PIS	(529,00)			
13º SALARIO	(4.157,16)			
SERVIÇOS DE TERCEITOS P. JURIDICA	(3.600,00)			
JUROS E MULTAS	(639,61)			
DESPESAS COM UNIFORME	(19.891,73)			
CESTA BASICA	(6.750,00)			
IR RETIDO NA FONTE	(36,00)	(118.957,85)	(118.957,85)	(118.957,85)
DESPESAS CONVENIO				
DESPESAS C/CONVENIO				
LEI INCENTIVO				
SERVIÇOS CONTABEIS	(3.600,00)			
SERVIÇOS TERCEIROS P.JURIDICA	(47.730,00)			
DESPESAS C/ARBITRAGEM E CAMPEONATO	(2.000,00)			
DESPESAS C/FEDERAÇÃO	(10.026,60)			
DEVOLUÇÃO DE CONVENIO	(715,61)	(64.072,21)	(64.072,21)	(64.072,21)
TOTAL DE DESPESAS				(334.894,25)

SALDO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

9.326,82







## Entidades da Sociedade Civil

### BALANÇO PATRIMONIAL

0017 ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

CNPJ: 86.790.268/0001-90

FOLHA: 000001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2025 A 31/12/2025

ATIVO	Saldo em: 31/12/2025	Saldo em: 31/12/2024
<b>1 - ATIVO</b>	<b>3.208.386,73 D</b>	<b>8.664.517,38 D</b>
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	3.013.826,06 D	8.435.374,39 D
1.1.1 - DISPONIBILIDADES	57.718,01 D	318.162,22 D
1.1.1.01 - CAIXA GERAL	13.602,60 D	10.389,11 D
1.1.1.01.01 - CAIXA GERAL	13.602,60 D	10.389,11 D
1.1.1.01.01.0001 - CAIXA	13.602,60 D	10.389,11 D
1.1.1.02 - DEPOSITOS BANCARIOS	35.232,33 D	42.937,11 D
1.1.1.02.01 - DEPOSITOS BANCARIOS	35.232,33 D	42.937,11 D
1.1.1.02.01.0001 - ITAU C/C 44633-0 (GERAL)	35.124,44 D	42.788,13 D
1.1.1.02.01.0002 - ITAU C/C 64178-1 (ESCOLA)	43,68 D	114,26 D
1.1.1.02.01.0004 - MERCADO PAGO C/C 54933191846	64,21 D	34,72 D
1.1.1.03 - DEPOSITOS BANCARIOS SUBVENÇÕES	0,00	262.757,42 D
1.1.1.03.01 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	163.360,19 D
1.1.1.03.01.0002 - CEF C/C 577518267-3 (CPBJP)	0,00	21.172,54 D
1.1.1.03.01.0005 - CEF C/C 577518063-8 (RI)	0,00	28.556,04 D
1.1.1.03.01.0006 - CEF C/C 577518274-6 (CAAF)	0,00	13.939,11 D
1.1.1.03.01.0007 - CEF C/C 577518277-0 (CDPD)	0,00	99.692,50 D
1.1.1.03.03 - SAUDE	0,00	99.397,23 D
1.1.1.03.03.0002 - CEF C/C 577518276-2 (RT II)	0,00	99.397,23 D
1.1.1.05 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS SUBVENÇÕES	8.883,08 D	2.078,58 D
1.1.1.05.01 - ASSISTENCIA SOCIAL	5.499,16 D	2.076,02 D
1.1.1.05.01.0001 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (CP)	162,15 D	1.960,99 D
1.1.1.05.01.0002 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (CPBJP)	13,44 D	109,07 D
1.1.1.05.01.0003 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (CAC)	1.944,54 D	5,39 D
1.1.1.05.01.0004 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (FADA)	0,01 D	0,57 D
1.1.1.05.01.0005 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (RI)	76,22 D	0,00
1.1.1.05.01.0006 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (CAAF)	3.199,97 D	0,00
1.1.1.05.01.0007 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (CDPD)	102,83 D	0,00
1.1.1.05.02 - EDUCAÇÃO	31,75 D	0,19 D
1.1.1.05.02.0001 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (CACV)	23,79 D	0,07 D
1.1.1.05.02.0002 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (CCP I)	2,05 D	0,01 D
1.1.1.05.02.0003 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (CCP II)	4,82 D	0,00
1.1.1.05.02.0004 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (CPO)	1,09 D	0,11 D
1.1.1.05.03 - SAUDE	3.352,17 D	2,37 D
1.1.1.05.03.0001 - CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (RT)	3.352,17 D	2,37 D
1.1.2 - CREDITOS	2.956.108,05 D	8.117.212,17 D
1.1.2.01 - ADIANTAMENTOS	43.710,56 D	39.043,98 D
1.1.2.01.01 - ADIANTAMENTOS GERAIS	43.710,56 D	39.043,98 D
1.1.2.01.01.0004 - ADIANTAMENTO DE FERIAS	1.232,80 D	492,48 D
1.1.2.01.01.0006 - EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	42.477,76 D	38.551,50 D
1.1.2.02 - CONVENIOS A RECEBER	2.912.397,49 D	8.078.168,19 D
1.1.2.02.01 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.550.856,49 D	5.712.737,80 D
1.1.2.02.01.0001 - CASA DE PASSAGEM ATIBAIA	403.879,40 D	1.449.110,80 D
1.1.2.02.01.0002 - CASA DE PASSAGEM BOM JESUS DOS PERDÕES	731.400,00 D	106.000,00 D
1.1.2.02.01.0003 - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA "NINHO DE LUZ"	143.869,00 D	705.127,50 D
1.1.2.02.01.0004 - PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	57.750,00 D	173.250,00 D
1.1.2.02.01.0005 - RESIDENCIA INCLUSIVA	393.644,49 D	1.120.962,00 D
1.1.2.02.01.0006 - CENTRO DE APOIO ACOLHIMENTO FRATERNAL	308.734,00 D	944.287,50 D
1.1.2.02.01.0007 - CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA	511.579,60 D	1.214.000,00 D
1.1.2.02.02 - EDUCAÇÃO	361.541,00 D	349.305,39 D
1.1.2.02.02.0001 - CRECHE ANTONIO DA COSTA VICENTE B. VISTA	361.541,00 D	59.770,35 D
1.1.2.02.02.0002 - CRECHE COMUN PARAISO I - JD CEREJEIRAS	0,00	104.406,12 D
1.1.2.02.02.0003 - CRECHE COMUN PARAISO II - JD COLONIAL	0,00	127.662,48 D

## Entidades da Sociedade Civil

### BALANÇO PATRIMONIAL

0017 ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

CNPJ: 86.790.268/0001-90

FOLHA: 000002

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2025 A 31/12/2025

1.1.2.02.02.0004 - CRECHE PINGO DE OURO JD MARISTELA II	0,00	57.466,44 D
1.1.2.02.03 - SAUDE	0,00	2.016.125,00 D
1.1.2.02.03.0001 - RESIDENCIA TERAPEUTICA	0,00	987.200,00 D
1.1.2.02.03.0002 - RESIDENCIA TERAPEUTICA II	0,00	1.028.925,00 D
1.2 - ATIVO NAO CIRCULANTE	194.560,67 D	229.142,99 D
1.2.3 - IMOBILIZADO	194.560,67 D	229.142,99 D
1.2.3.01 - BENS	569.019,70 D	565.019,70 D
1.2.3.01.01 - GERAL	569.019,70 D	565.019,70 D
1.2.3.01.01.0001 - TERRENOS	20.000,00 D	20.000,00 D
1.2.3.01.01.0002 - EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES	217.974,76 D	217.974,76 D
1.2.3.01.01.0003 - INSTALAÇÕES ODONTOLÓGICAS	26.470,29 D	26.470,29 D
1.2.3.01.01.0004 - MOVEIS E UTENSÍLIOS	69.578,16 D	69.578,16 D
1.2.3.01.01.0005 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	62.796,49 D	62.796,49 D
1.2.3.01.01.0006 - VEÍCULOS	172.200,00 D	168.200,00 D
1.2.3.02 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	374.459,03 C	335.876,71 C
1.2.3.02.01 - GERAL	374.459,03 C	335.876,71 C
1.2.3.02.01.0002 - DEPR ACUM EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES	143.707,43 C	134.988,44 C
1.2.3.02.01.0003 - DEPR ACUM INSTALAÇÕES ODONTOLÓGICA	26.470,29 C	26.470,29 C
1.2.3.02.01.0004 - DEPR ACUM MOVEIS E UTENSÍLIOS	69.578,16 C	69.578,16 C
1.2.3.02.01.0005 - DEPR ACUM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	62.796,49 C	62.796,49 C
1.2.3.02.01.0006 - DEPR ACUM VEÍCULOS	71.906,66 C	42.043,33 C

Total do ATIVO

3.208.386,73 D

8.664.517,38 D

PASSIVO	Saldo em: 31/12/2025	Saldo em: 31/12/2024
2 - PASSIVO	3.208.386,73 C	8.664.517,38 C
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	347,89 C	232.992,59 C
2.1.1 - OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	347,89 C	232.992,59 C
2.1.1.02 - ENCARGOS SOCIAIS	347,89 C	44,67 C
2.1.1.02.01 - GERAL	347,89 C	44,67 C
2.1.1.02.01.0001 - INSS A RECOLHER	0,00	44,67 C
2.1.1.02.01.0003 - IRRF 0561 A RECOLHER	347,89 C	0,00
2.1.1.04 - CONTAS A PAGAR	0,00	309,72 C
2.1.1.04.01 - CONTAS A PAGAR GERAIS	0,00	309,72 C
2.1.1.04.01.0002 - PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR	0,00	309,72 C
2.1.1.05 - OBRIGAÇÕES FISCAIS	0,00	1.142,19 C
2.1.1.05.01 - OBRIGAÇÕES FISCAIS GERAIS	0,00	1.142,19 C
2.1.1.05.01.0002 - IRRF A RECOLHER (3208)	0,00	1.142,19 C
2.1.1.06 - VALORES A DEVOLVER	0,00	231.496,01 C
2.1.1.06.01 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	138.957,96 C
2.1.1.06.01.0001 - CASA DE PASSAGEM ATIBAIA	0,00	83,91 C
2.1.1.06.01.0003 - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA "NINHO DE LUZ"	0,00	42,89 C
2.1.1.06.01.0004 - PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	0,00	22,07 C
2.1.1.06.01.0005 - RESIDENCIA INCLUSIVA	0,00	28.610,05 C
2.1.1.06.01.0006 - CENTRO DE APOIO ACOLHIMENTO FRATERNO	0,00	10.827,00 C
2.1.1.06.01.0007 - CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA	0,00	99.372,04 C
2.1.1.06.02 - EDUCAÇÃO	0,00	93,58 C
2.1.1.06.02.0001 - CRECHE ANTONIO DA COSTA VICENTE B. VISTA	0,00	25,56 C
2.1.1.06.02.0002 - CRECHE COMUN PARAISO I - JD CEREJEIRAS	0,00	12,92 C
2.1.1.06.02.0003 - CRECHE COMUN PARAISO II - JD COLONIAL	0,00	21,50 C
2.1.1.06.02.0004 - CRECHE PINGO DE OURO JD. MARISTELA II	0,00	33,60 C
2.1.1.06.03 - SAUDE	0,00	92.444,47 C
2.1.1.06.03.0001 - RESIDENCIA TERAPEUTICA	0,00	61,58 C
2.1.1.06.03.0002 - RESIDENCIA TERAPEUTICA II	0,00	92.382,89 C

## Entidades da Sociedade Civil

### BALANÇO PATRIMONIAL

0017 ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

CNPJ: 86.790.268/0001-90


FOLHA: 000003


PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2025 A 31/12/2025

2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.912.397,49 C	8.078.168,19 C
2.2.1 - OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	2.912.397,49 C	8.078.168,19 C
2.2.1.02 - RECEITAS DIFERIDAS	2.912.397,49 C	8.078.168,19 C
2.2.1.02.01 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.550.856,49 C	5.712.737,80 C
2.2.1.02.01.0001 - CASA DE PASSAGEM ATIBAIA	403.879,40 C	1.449.110,80 C
2.2.1.02.01.0002 - CASA DE PASSAGEM BOM JESUS DOS PERDÕES	731.400,00 C	106.000,00 C
2.2.1.02.01.0003 - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA "NINHO DE LUZ"	143.869,00 C	705.127,50 C
2.2.1.02.01.0004 - PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	57.750,00 C	173.250,00 C
2.2.1.02.01.0005 - RESIDENCIA INCLUSIVA	393.644,49 C	1.120.962,00 C
2.2.1.02.01.0006 - CENTRO DE APOIO ACOLHIMENTO FRATERNO	308.734,00 C	944.287,50 C
2.2.1.02.01.0007 - CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA	511.579,60 C	1.214.000,00 C
2.2.1.02.02 - EDUCAÇÃO	361.541,00 C	349.305,39 C
2.2.1.02.02.0001 - CRECHE ANTONIO DA COSTA VICENTE B. VISTA	361.541,00 C	59.770,35 C
2.2.1.02.02.0002 - CRECHE COMUN PARAISO I - JD CEREJEIRAS	0,00	104.406,12 C
2.2.1.02.02.0003 - CRECHE COMUN PARAISO II - JD COLONIAL	0,00	127.662,48 C
2.2.1.02.02.0004 - CRECHE PINGO DE OURO JD. MARISTELA II	0,00	57.466,44 C
2.2.1.02.03 - SAUDE	0,00	2.016.125,00 C
2.2.1.02.03.0001 - RESIDENCIA TERAPEUTICA	0,00	987.200,00 C
2.2.1.02.03.0002 - RESIDENCIA TERAPEUTICA II	0,00	1.028.925,00 C
2.3 - PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	295.641,35 C	353.356,60 C
2.3.1 - PATRIMONIO SOCIAL	354.546,31 C	0,00
2.3.1.01 - PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO	354.546,31 C	0,00
2.3.1.01.01 - PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO	354.546,31 C	0,00
2.3.1.01.01.0001 - FUNDO PATRIMONIAL SOCIAL	354.546,31 C	0,00
2.3.5 - SUPERAVITS OU DEFICTS ACUMULADOS	58.904,96 D	353.356,60 C
2.3.5.01 - SUPERAVITS OU DEFICTS ACUMULADOS	58.904,96 D	353.356,60 C
2.3.5.01.01 - SUPERAVITS OU DEFICTS ACUMULADOS	58.904,96 D	353.356,60 C
2.3.5.01.01.0004 - SUPERAVIT ACUMULADO ATE 2021	0,00	482.778,02 C
2.3.5.01.01.0005 - DEFICIT ACUMULADO 2022	0,00	143.664,27 D
2.3.5.01.01.0006 - SUPERAVIT ACUMULADO 2023	0,00	92.898,31 C
2.3.5.01.01.0007 - DEFICIT ACUMULADO 2024	0,00	78.655,46 D
2.3.5.01.01.0008 - DEFICIT ACUMULADO 2025	58.904,96 D	0,00

<b>Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.208.386,73 C</b>	<b>8.664.517,38 C</b>
--	-----------------------	-----------------------

Reconhecemos a exatidão do presente "Balanço Patrimonial", a responsabilidade do profissional contador restringe-se única e exclusivamente ao aspecto técnico, tendo em vista que o trabalho por ele desenvolvido teve como base e fundamento os documentos, dados, informações e comprovantes fornecidos pelo Presidente da Associação, que se responsabiliza pela exatidão e veracidade dos mesmos.

Documento assinado digitalmente  
 PAULO BIRKMAN  
 Data: 17/03/2026 16:05:22-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 JAINER APARECIDO MARTINS  
 Data: 18/03/2026 15:09:40-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO BIRKMAN  
 FUNÇÃO: PRESIDENTE  
 CPF: 107.935.588-08

JAINER APARECIDO MARTINS  
 FUNÇÃO: CONTADOR  
 CPF: 046.458.328-40  
 CT/CRC: 1SP157317/O-0



## Entidades da Sociedade Civil

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0017 ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

CNPJ: 86.790.268/0001-90

FOLHA: 000004

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2025 A 31/12/2025

3 - RECEITAS	11.189.687,72 C
3.1 - RECEITAS ATIVIDADES ASSISTENCIA SOCIAL	7.665.173,58 C
3.1.1 - RECEITAS DE SUBVENCOES	6.549.482,80 C
3.1.1.01 - SUBVENCOES GOVERNAMENTAIS	6.549.482,80 C
3.1.1.01.01 - UNIAO	355.800,00 C
3.1.1.01.02 - ESTADO DE SAO PAULO	250.000,00 C
3.1.1.01.03 - MUNICIPIO DE ATIBAIA-SP	5.301.082,80 C
3.1.1.01.04 - MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES-S	642.600,00 C
3.1.3 - DOACOES	1.052.686,10 C
3.1.3.03 - DOACOES DE PESSOAS FISICAS	1.052.686,10 C
3.1.3.03.02 - PROJETOS PROPRIOS	1.052.686,10 C
3.1.6 - OUTRAS RECEITAS	113.899,68 C
3.1.6.01 - RECEITAS DE APLICACOES FINANCEIRAS	34.567,34 C
3.1.6.01.01 - TERMOS DE COLABORACAO/CONVENIOS	34.450,90 C
3.1.6.01.02 - PROJETOS PROPRIOS	116,44 C
3.1.6.02 - RECEITAS PATRIMONIAIS	79.332,34 C
3.1.6.02.01 - RECEITA DE ALUGUEIS	79.500,00 C
3.1.6.02.02 - RECEITA DE VENDA DE BENS PATRIMONIAI	167,66 D
3.1.7 - DEDUCOES DAS RECEITAS	50.895,00 D
3.1.7.02 - DEVOLUCAO DE DOACOES	50.895,00 D
3.1.7.02.03 - DEVOLUCAO DE DOACOES PESSOAS FISICAS	50.895,00 D
3.2 - RECEITAS DE ATIVIDADES DE EDUCACAO	1.501.547,08 C
3.2.2 - RECEITAS DE SUBVENCOES	1.502.347,86 C
3.2.2.01 - SUBVENCOES GOVERNAMENTAIS	1.502.347,86 C
3.2.2.01.01 - UNIAO	232.870,26 C
3.2.2.01.03 - MUNICIPIO DE ATIBAIA-SP	1.269.477,60 C
3.2.4 - DOACOES	12.345,00 C
3.2.4.03 - DOACOES DE PESSOAS FISICAS	12.345,00 C
3.2.4.03.02 - PROJETOS PROPRIOS	12.345,00 C
3.2.7 - OUTRAS RECEITAS	6.249,37 C
3.2.7.01 - RECEITAS DE APLICACOES FINANCEIRAS	6.249,37 C
3.2.7.01.01 - TERMOS DE COLABORACAO/CONVENIOS	6.249,28 C
3.2.7.01.02 - PROJETOS PROPRIOS	0,09 C
3.2.8 - DEDUCOES DAS RECEITAS	19.395,15 D
3.2.8.01 - DEVOLUCAO DE SUBVENCOES	19.395,15 D
3.2.8.01.03 - MUNICIPIO DE ATIBAIA	19.395,15 D
3.3 - RECEITAS DE ATIVIDADES DE SAUDE	2.022.967,06 C
3.3.2 - RECEITAS DE SUBVENCOES	2.016.125,00 C
3.3.2.01 - SUBVENCOES GOVERNAMENTAIS	2.016.125,00 C
3.3.2.01.01 - UNIAO	77.325,00 C
3.3.2.01.03 - MUNICIPIO DE ATIBAIA-SP	1.938.800,00 C
3.3.7 - OUTRAS RECEITAS	6.842,06 C
3.3.7.01 - RECEITAS FINANCEIRAS	6.842,06 C
3.3.7.01.01 - SUBVENCOES/CONVENIOS	6.842,06 C
<b>Total de RECEITAS</b>	<b>11.189.687,72 C</b>
5 - DESPESAS	11.248.592,68 D
5.1 - DESPESAS ATIVIDADES ASSISTENCIA SOCIAL	7.496.515,09 D
5.1.1 - TERMOS DE COLABORACAO	6.641.777,09 D
5.1.1.01 - CASA DE PASSAGEM ATIBAIA	1.572.154,77 D
5.1.1.01.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	1.075.074,16 D
5.1.1.01.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	497.080,61 D
5.1.1.01.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.1.1.01.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
5.1.1.02 - CASA DE PASSAGEM BOM JESUS DOS PERDÕES	659.270,71 D

## Entidades da Sociedade Civil

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0017 ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

CNPJ: 86.790.268/0001-90

FOLHA: 000005

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2025 A 31/12/2025

5.1.1.02.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	416.897,22 D
5.1.1.02.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	239.166,16 D
5.1.1.02.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	1.175,62 D
5.1.1.02.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	2.031,71 D
5.1.1.03 - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA "NINHO DE LUZ"	868.334,90 D
5.1.1.03.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	705.266,18 D
5.1.1.03.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	163.007,79 D
5.1.1.03.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.1.1.03.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	60,93 D
5.1.1.04 - PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	178.894,93 D
5.1.1.04.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	158.407,15 D
5.1.1.04.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	20.487,78 D
5.1.1.04.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.1.1.04.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
5.1.1.05 - RESIDENCIA INCLUSIVA	1.155.631,20 D
5.1.1.05.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	955.902,05 D
5.1.1.05.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	199.729,15 D
5.1.1.05.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.1.1.05.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
5.1.1.06 - CENTRO DE APOIO ACOLHIMENTO FRATERNAL	987.252,86 D
5.1.1.06.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	703.487,76 D
5.1.1.06.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	277.060,33 D
5.1.1.06.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.1.1.06.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	6.704,77 D
5.1.1.07 - CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA	1.220.237,72 D
5.1.1.07.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	626.325,11 D
5.1.1.07.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	593.912,61 D
5.1.1.07.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.1.1.07.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
5.1.2 - PROJETOS PROPRIOS	854.738,00 D
5.1.2.01 - ADM	854.738,00 D
5.1.2.01.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	61.720,61 D
5.1.2.01.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	719.040,04 D
5.1.2.01.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	29.843,06 D
5.1.2.01.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	5.551,97 D
5.1.2.01.07 - ENCARGOS DE DEPRECIACAO/AMORT/EXAUST	38.582,32 D
5.2 - DESPESAS ATIVIDADES DE EDUCACAO	1.701.754,56 D
5.2.1 - TERMOS DE COLABORACAO	1.474.626,42 D
5.2.1.01 - CRECHE ANTONIO DA COSTA VICENTE B. VISTA	270.997,59 D
5.2.1.01.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	246.546,77 D
5.2.1.01.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.442,00 D
5.2.1.01.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	8,82 D
5.2.1.01.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
5.2.1.02 - CRECHE COMUN PARAISO I - JD CEREJEIRAS	420.140,29 D
5.2.1.02.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	381.898,77 D
5.2.1.02.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	38.241,52 D
5.2.1.02.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.2.1.02.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
5.2.1.03 - CRECHE COMUN PARAISO II - JD COLONIAL	550.729,56 D
5.2.1.03.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	423.730,56 D
5.2.1.03.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	126.999,00 D
5.2.1.03.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.2.1.03.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
5.2.1.04 - CRECHE PINGO DE OURO JD. MARISTELA II	232.758,98 D
5.2.1.04.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	219.352,50 D
5.2.1.04.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	13.406,48 D
5.2.1.04.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00

## Entidades da Sociedade Civil

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0017 ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

CNPJ: 86.790.268/0001-90

FOLHA: 000006

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2025 A 31/12/2025

5.2.1.04.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
5.2.2 - PROJETOS PROPRIOS	227.128,14 D
5.2.2.01 - ESCOLA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	227.128,14 D
5.2.2.01.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	57.283,96 D
5.2.2.01.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	166.008,51 D
5.2.2.01.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	3.835,67 D
5.2.2.01.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
5.3 - DESPESAS COM ATIVIDADES DE SAUDE	2.050.323,03 D
5.3.1 - TERMOS DE COLABORACAO/CONVENIOS	2.050.323,03 D
5.3.1.01 - RESIDENCIA TERAPEUTICA	987.124,64 D
5.3.1.01.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	665.411,67 D
5.3.1.01.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	317.224,97 D
5.3.1.01.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.3.1.01.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	4.488,00 D
5.3.1.02 - RESIDENCIA TERAPEUTICA II	1.063.198,39 D
5.3.1.02.02 - DESPESAS COM EMPREGADOS	703.584,40 D
5.3.1.02.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	353.853,99 D
5.3.1.02.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
5.3.1.02.06 - DESPESAS TRIBUTARIAS	5.760,00 D
<b>Total de DESPESAS</b>	<b>11.248.592,68 D</b>

Resultado Financeiro:

Outras Receitas/Despesas:

**(=) Total do DÉFICIT do Período: 58.904,96 D**

Reconhecemos a exatidão da presente "Demonstração do Resultado do Exercício", a responsabilidade do profissional contador restringe-se única e exclusivamente ao aspecto técnico, tendo em vista que o trabalho por ele desenvolvido teve como base e fundamento os documentos, dados, informações e comprovantes fornecidos pelo Presidente da Associação, que se responsabiliza pela exatidão e veracidade dos mesmos.

Documento assinado digitalmente  
**PAULO BIRKMAN**  
 Data: 17/03/2026 16:05:22-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**JAINER APARECIDO MARTINS**  
 Data: 18/03/2026 15:12:28-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO BIRKMAN  
 FUNÇÃO: PRESIDENTE  
 CPF: 107.935.588-08

JAINER APARECIDO MARTINS  
 FUNÇÃO: CONTADOR  
 CPF: 046.458.328-40  
 CT/CRC: 1SP157317/O-0



## Entidades da Sociedade Civil

### DOAR - Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos

0017 ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

CNPJ: 86.790.268/0001-90

FOLHA: 000007

DATA: 29/04/2025


MÊS/ANO: 12/2025

Origem dos Recursos	31/12/2025
01 - Contribuições de associados ou sindicatos	0,00
02 - Receita da venda de bens ou a prestação de serviços	56.832,34
03 - Rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa	47.624,87
04 - Ganhos líquidos auferidos no mercado de renda variável	0,00
05 - Doações e subvenções	11.132.986,76
06 - Outros recursos	1.547.628,97
07 - TOTAL	<b>12.785.072,94</b>


Aplicação dos Recursos	31/12/2025
08 - Ordenados, gratificações e outros pagamentos, inclusive encargos sociais	7.400.888,87
09 - IR retido sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa	0,00
10 - IR retido ou pago sobre ganho Liq. Auf. no Mercado de renda fixa	0,00
11 - Impostos, taxas e contribuições	1.478.520,82
12 - Despesas de manutenção	3.499.553,67
13 - Outras despesas	465.014,54
14 - TOTAL	<b>12.843.977,90</b>

15 - Superávit/Déficit	<b>-58.904,96</b>
------------------------	-------------------

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2025 conforme documentação apresentada.


**PAULO BIRKMAN**  
 Documento assinado digitalmente  
 Data: 17/03/2026 13:46:23-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO BIRKMAN  
 FUNÇÃO: PRESIDENTE  
 CPF: 107.935.588-08


**JAINER APARECIDO MARTINS**  
 Documento assinado digitalmente  
 Data: 18/03/2026 15:13:50-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAINER APARECIDO MARTINS  
 FUNÇÃO: CONTADOR  
 CPF: 046.458.328-40  
 CT/CRC: 1SP157317/O-0



## Entidades da Sociedade Civil

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO

0017 ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

CNPJ: 86.790.268/0001-90

FOLHA: 000008  
 DATA: 16/03/2026  
 PERÍODO: 12/2025

	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria (1)	Reservas de Superávit (2)	Superávit ou Déficit Acumulados	Outros Resultados Abrangentes (3)	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladoras	Patrimônio Líquido Consolidado	Demonstração do Resultado Abrangente Total da Companhia
<b>Saldos Iniciais</b>				353.356,60					
Aumento de Patrimônio Social	354.546,31			( 354.546,31)					
Gastos com Emissão de Ações									
Opções Outorgadas Reconhecidas									
Ações em Tesouraria Adquiridas									
Ações em Tesouraria Vendidas									
Dividendos									
<b>Transações de Capital com os Sócios</b>									
Ajustes				1.189,71					
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros									
Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas									
Ajustes de Conversão do Período									
Tributos s/ Ajustes de Conversão do Período									
<b>Outros Resultados Abrangentes</b>									
Ajuste de Instrum. Financ. Reclassific. p/ Resultado									
Realização de Reserva Reavaliação									
Tributos sobre a Realização da Reserva de Reavaliação									
<b>Reclassificações de Resultados Abrangentes</b>									
<b>Déficit Líquido do Período</b>				( 58.904,96)					
Constituição de Reservas									
<b>Saldos Finais</b>	354.546,31			( 58.904,96)					
Resultado Abrangente dos Não Controladores									
Resultado Abrangente dos Sócios da Controladora									

Documento assinado digitalmente  
**PAULO BIRKMAN**  
 Data: 17/03/2026 13:46:23-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**JAINER APARECIDO MARTINS**  
 Data: 18/03/2026 15:18:06-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO BIRKMAN  
 FUNÇÃO: PRESIDENTE  
 CPF: 107.935.588-08

JAINER APARECIDO MARTINS  
 FUNÇÃO: CONTADOR  
 CPF: 046.458.328-40  
 CT/CRC: 1SP157317/O-0

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/DC88-0651-7A7C-6073> e informe o código DC88-0651-7A7C-6073



## Entidades da Sociedade Civil

### Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

FOLHA: 000009

0017 ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO


DATA: 16/03/2026


CNPJ: 86.790.268/0001-90

PERÍODO: 12/2025

(Em Reais)

	2025	2024
<b>1 - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
(+) Lucro Líquido do Exercício	( 58.904,96)	( 78.655,46)
(+) Depreciação	38.582,32	25.450,70
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO</b>	<b>( 20.322,64)</b>	<b>( 53.204,76)</b>
<b>(ACRÉSCIMO) / DECRÉSCIMO DO ATIVO CIRCULANTE + RLP</b>		
Clientes	0,00	0,00
Estoques de mercadorias	0,00	0,00
Adiantamento a Terceiros	( 4.666,58)	( 8.870,65)
<b>(=) TOTAL (ACRÉSCIMO) / DECRÉSCIMO DO ATIVO CIRCULANTE + RLP</b>	<b>( 4.666,58)</b>	<b>( 8.870,65)</b>
<b>ACRÉSCIMO / (DECRÉSCIMO) DO PASSIVO CIRCULANTE + ELP</b>		
Fornecedores	0,00	( 411,91)
Contas a Pagar	( 232.644,70)	209.283,23
Provisão de IRPJ/CSLL	0,00	0,00
<b>(=) TOTAL ACRÉSCIMO / (DECRÉSCIMO) DO PASSIVO CIRCULANTE + ELP</b>	<b>( 232.644,70)</b>	<b>208.871,32</b>
<b>TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>( 257.633,92)</b>	<b>146.795,91</b>
<b>2 - DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Aquisição de Imobilizado	( 4.000,00)	( 141.900,00)
<b>TOTAL DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>( 4.000,00)</b>	<b>( 141.900,00)</b>
<b>3 - DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
Aquisição de Empréstimos Bancários	0,00	0,00
Aumento de Capital	1.189,71	( 78.655,46)
<b>TOTAL DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>	<b>1.189,71</b>	<b>( 78.655,46)</b>
<b>(1+2+3) AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>( 260.444,21)</b>	<b>( 73.759,55)</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO ANO</b>	<b>318.162,22</b>	<b>313.266,31</b>
<b>VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO</b>	<b>( 260.444,21)</b>	<b>4.895,91</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO ANO</b>	<b>57.718,01</b>	<b>318.162,22</b>

Documento assinado digitalmente  
 **PAULO BIRKMAN**  
 Data: 17/03/2026 13:46:24-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **JAINER APARECIDO MARTINS**  
 Data: 18/03/2026 15:15:05-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO BIRKMAN  
 FUNÇÃO: PRESIDENTE  
 CPF: 107.935.588-08

JAINER APARECIDO MARTINS  
 FUNÇÃO: CONTADOR  
 CPF: 046.458.328-40  
 CT/CRC: 1SP157317/O-0



## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000010

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2025 A 31/12/2025

### I – CONTEXTO OPERACIONAL:

#### NOTA 01

A entidade tem por objetivo:

- Promover o bem-estar individual e o ajustamento familiar, através da prestação de serviços sociais.
- Conjuguar esforços para solução dos problemas comunitários do município, cooperando para criação de obras de bem-estar social.
- Realizar e estimular a programação dos estudos sobre a problemática social visando participação e cooperação na resolução dos conflitos existentes.
- Acolher institucionalmente, crianças e adolescentes com direitos violados.
- Oferecer atividades socioeducativas.

### II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

#### NOTA 02

As Demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404/76 e Norma Brasileira De Contabilidade – ITG 2002 (R1), de 21 de Agosto de 2015.

### III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

#### NOTA 03

As demonstrações Contábeis foram elaboradas utilizando o regime contábil de competência. As contas Obrigações Com Pessoal e Obrigações Trabalhistas/ Previdenciárias, que representam as despesas com funcionários registrados e encargos trabalhistas, também foram contabilizadas pelo regime de competência.

#### NOTA 04

As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores de realização e de exigibilidade e contemplam as variações monetárias, bem como os rendimentos e encargos auferidos até a data do balanço.



## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000011

#### NOTA 5

O critério utilizado para apuração das receitas foi o regime de competência, estão demonstradas entre os grupos:

#### Receitas das atividades de assistência social:

- Receitas de subvenções/convênios.....	R\$	6.549.482,80
- Doações: .....	R\$	1.052.686,10
- Receitas de aplicações financeiras.....	R\$	34.567,34
- Devolução de doações.....	R\$	(50.895,00)
- Receitas patrimoniais.....	R\$	79.332,34
<b>- Receita Líquida atividades de assistência social.....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.665.173,58</b>

#### Receitas das atividades de educação:

- Receitas de subvenções/convênios.....	R\$	1.502.347,86
- Doações: .....	R\$	12.345,00
- Receitas de aplicações financeiras.....	R\$	6.249,37
- Devolução de subvenções/convênios.....	R\$	(19.395,15)
<b>- Receita Líquida atividades de educação.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.501.547,08</b>

#### Receitas das atividades de saúde:

- Receitas de subvenções/convênios.....	R\$	2.016.125,00
- Receitas de aplicações financeiras.....	R\$	6.842,06
- Devolução de subvenções/convênios.....	R\$	0,00
<b>- Receita Líquida atividades de saúde.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.022.967,06</b>

<b>- Receita Líquida Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>11.189.687,72</b>
-------------------------------------	------------	----------------------



## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000012

#### NOTA 6 Projetos

##### 6.1 Assistência Social

###### 6.1.1) Casa de Passagem (Cultivando Vida):

Tem por objetivo oferecer acolhimento imediato, emergencial e temporário para pessoas em situação de rua e/ou desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 18 anos, de forma humanizada e com orientação para reinserção na família, sociedade e trabalho.

###### Proposta nº 0019/2025 - Termo de Colaboração nº 0029/2020

Valor do aditivo nº 10 .....	R\$ 1.449.110,80
Valor do aditivo nº 11 .....	R\$ 105.000,00
Valores transferidos: .....	R\$ 1.554.110,80
Rendimentos de aplicação:.....	R\$ 5.387,56
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$ 1.441,92
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$ 1.559.336,21
Valor devolvido:.....	R\$ 162,15

###### 6.1.2) Casa de Passagem Bom Jesus dos Perdões:

Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, de ambos os sexos, acima de 18 anos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que não disponham de condições de autossustentabilidade, em situação de desabrigo, abandono ou em trânsito ou em migração.

###### Termos de Colaboração nº 006/2024 e 004/2025

Valor do contrato: .....	R\$ 725.000,00
Valores transferidos: .....	R\$ 642.600,00
Rendimentos de aplicação:.....	R\$ 242,39
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$ 659.270,71

###### 6.1.3) Centro de Apoio a Criança (Ninho de Luz):

É um serviço de acolhimento institucional que atende 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e onze meses, de ambos os sexos. Tem por objetivo dar as crianças e adolescentes, o cuidado e a proteção que elas não tiverem de suas famílias por algum motivo, alimentando-as, cuidando de sua aparência, higiene, saúde mental e física,



## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000013

enviando-as para escola e acompanhando seu rendimento escolar. Fazemos visitas às famílias para avaliar suas necessidades e elaboramos estratégia juntamente com o Poder Judiciário de como trabalhar estas famílias e crianças, para que possam voltar a conviver juntas, ou em último caso serem enviadas para famílias substitutas.

#### Proposta n.º 0021/2025 - Termo de Colaboração n.º 0036/2022

Valor do aditivo n.º 02.....	R\$	705.127,50
Valor do aditivo n.º 03.....	R\$	159.900,00
Valores transferidos: .....	R\$	865.027,50
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	6.938,86
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	1.080,56
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	869.949,82
Valor devolvido:.....	R\$	2.016,54

#### **6.1.4) Programa Família Acolhedora:**

Realizar o cadastramento de até 20 famílias que cumpram os requisitos legais para exercer as funções de família acolhedora nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 839/2020 de 22/12/2020 e realizar o acompanhamento do acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, através de guarda provisória das Famílias Acolhedoras que serão capacitadas pelo órgão executor com o objetivo de exercer o acolhimento nos termos da lei respeitando as diretrizes do ECA e disposições correlatas.

#### Proposta n.º 0020/2025 - Termo de Colaboração n.º 0013/2021

Valor do aditivo n.º 06: .....	R\$	173.250,00
Valores transferidos: .....	R\$	173.250,00
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	1.472,94
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	814,65
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	174.717,00
Valor devolvido:.....	R\$	5,94



## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000014

#### 6.1.5) Residência Inclusiva:

Tem por objetivo acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sem condições de autossustentabilidade e sem retaguarda familiar temporária ou permanente, a fim de garantir proteção integral ao indivíduo, para o período de 12 (doze) meses.

##### Proposta nº 0023/2025 - Termo de Colaboração nº 0030/2021

Valor do aditivo nº 05: .....	R\$ 1.120.962,00
Valores transferidos: .....	R\$ 1.120.962,00
Rendimentos de aplicação:.....	R\$ 5.532,84
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$ 1.312,53
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$ 1.126.414,62
Valor devolvido:.....	R\$ 76,22

#### 6.1.6) Centro de Apoio Acolhimento Fraternal:

Serviço de acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de zero a dezoito anos incompletos, sob medida de proteção, artigo 98 do Estatuto de Criança e em situação de risco pessoal e social, cuja famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva.

##### Proposta nº 0022/2025 - Termo de Colaboração nº 0013/2023

Valor - Aditivo nº 04.....	R\$ 944.287,50
Valor - Aditivo nº 05.....	R\$ 35.245,00
Valores transferidos: .....	R\$ 979.532,50
Rendimentos de aplicação:.....	R\$ 7.986,96
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$ 985.095,34
Valor devolvido:.....	R\$ 2.424,12
Valores recursos próprios:.....	R\$ 1.542,14

## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000015

#### 6.1.7) Centro Dia para Pessoa com Deficiência:

Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência de 18 a 59 anos de ambos os sexos, cuidadores e familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade e com direitos sociais violados, por meio de atividades de convivência grupal, social e comunitária.

##### Proposta nº 0024/2025 - Termo de Colaboração nº 022/2024

Valor total da parceria - Aditivo nº 01:.....	R\$	1.214.000,00
Valores transferidos: .....	R\$	1.214.000,00
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	6.889,35
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	1.220.578,27
Valor devolvido:.....	R\$	311,08
Valores recursos próprios:.....	R\$	1.658,85

#### 6.2 Educação

##### 6.2.1) Creche Comunitária Bairro Boa Vista:

Atender no mínimo 40 (quarenta) crianças de 1 ano e 3 anos (de acordo com a data base estabelecida pela rede municipal), na primeira etapa da educação básica em período integral.

##### Proposta nº 0037/2025 - Termo de Colaboração nº 0026/2023

Valor total da parceria.....	R\$	59.770,35
Valores transferidos: .....	R\$	59.770,35
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	155,90
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	54.193,75
Valor devolvido:.....	R\$	5.732,50
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	168,00

##### Proposta nº 0068/2025 - Termo de Colaboração nº 0017/2025

Valor total da parceria.....	R\$	217.851,66
Valores transferidos: .....	R\$	217.851,66
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	1.038,52
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	218.866,39
Valor devolvido:.....	R\$	23,79
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	168,00



## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000016

#### 6.2.2) Creche Comunitária no Bairro Jd. Cerejeiras:

Atender no mínimo 70 (setenta) crianças em idade de 1 ano a 3 anos (de acordo com a data base estabelecida pela Rede Municipal), na primeira etapa da Educação Básica, em período integral.

##### Proposta nº 0029/2025 - Termo de Colaboração nº 0023/2021

Valor total da parceria.....	R\$	104.406,12
Valores transferidos: .....	R\$	104.406,12
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	282,22
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	94.597,05
Valor devolvido:.....	R\$	10.091,29
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	170,59

##### Proposta nº 0069/2025 - Termo de Colaboração nº 0029/2025

Valor total da parceria.....	R\$	328.154,94
Valores transferidos: .....	R\$	328.154,94
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	1.475,64
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	325.450,40
Valor devolvido:.....	R\$	4.180,18
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	5.004,13

#### 6.2.3) Creche Comunitária no Bairro Jd. Colonial:

Atender no mínimo 74 (setenta e quatro) crianças em idade de 6 meses a 3 anos de idade (de acordo com a data base estabelecida pela Rede Municipal), na primeira etapa da Educação Básica, em período integral.

##### Proposta nº 0028/2025 - Termo de Colaboração nº 0022/2021

Valor total da parceria.....	R\$	127.662,48
Valores transferidos: .....	R\$	127.662,48
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	258,87
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	127.910,70
Valor devolvido:.....	R\$	10,65
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	162,00



## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000017

#### Proposta nº 0070/2025 - Termo de Colaboração nº 0031/2025

Valor total da parceria.....	R\$	426.415,59
Valores transferidos: .....	R\$	426.415,59
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	1.847,48
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	428.258,25
Valor devolvido:.....	R\$	4,82
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	786,00

#### **6.2.4) Creche Comunitária Jardim Maristela II:**

Atender no mínimo 40 (quarenta) crianças em idade de 1 a 3 anos (de acordo com a data base estabelecida pela Rede Municipal) na primeira etapa da Educação Básica em período integral.

#### Proposta nº 0035/2025 - Termo de Colaboração nº 0041/2021

Valor total da parceria.....	R\$	57.466,44
Valores transferidos: .....	R\$	57.466,44
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	154,98
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	54.060,71
Valor devolvido:.....	R\$	3.560,71
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	178,00

#### Proposta nº 0067/2025 - Termo de Colaboração nº 0022/2025

Valor total da parceria.....	R\$	180.620,28
Valores transferidos: .....	R\$	180.620,28
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	1.051,43
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	177.492,49
Valor devolvido:.....	R\$	4.179,22
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	4.880,13



## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000018

### 6.3) Saúde

#### 6.3.1) Residência Terapêutica:

Atendimento a pacientes egressos de internação de longo período em instituições psiquiátricas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do município de Atibaia e região.

##### Proposta nº 0096/2024 - Convênio nº 0044/2024 - Saúde

Valor total da parceria.....	R\$	987.200,00
Valores transferidos: .....	R\$	987.200,00
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	5.162,06
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	991.227,92
Valor devolvido:.....	R\$	1.134,14
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	1.269,92

#### 6.3.2) Residência Terapêutica II:

Atendimento a pacientes egressos de internação hospitalar por longo período em instituições psiquiátricas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do município de Atibaia e região.

##### Proposta nº 0095/2024 - Convênio nº 0045/2024 - Saúde

Valor total da parceria.....	R\$	1.028.925,00
Valores transferidos: .....	R\$	1.028.925,00
Rendimentos de aplicação:.....	R\$	1.680,00
Pagamentos efetuados com repasses:.....	R\$	1.030.603,95
Valor devolvido:.....	R\$	1,05
Pagamentos com recursos próprios:.....	R\$	1.313,95

#### NOTA 7

Os recursos foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu estatuto social, conforme demonstrado pelas suas despesas e investimentos Patrimoniais.

#### NOTA 8

Todos os serviços assistenciais prestados e as atividades oferecidas pela A.E.B.E. Casa do Caminho são inteiramente gratuitos para comunidade.



## Entidades da Sociedade Civil



### CASA DO CAMINHO

Associação Espírita Beneficente e Educacional

FOLHA: 000019

#### NOTA 9

Isenções usufruídas:

- Cota Patronal INSS + SAT + Terceiros.....R\$ 1.390.573,97
- Programa de Integração Social (PIS) .....R\$ 63.349,47

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO BIRKMAN  
Data: 17/03/2026 13:47:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Birkman  
Função: Presidente  
CPF: 107.935.588-08

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAINER APARECIDO MARTINS  
Data: 18/03/2026 15:16:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jâiner Aparecido Martins  
Função: Contador  
CPF: 046.458.328-40  
CRC: 1SP157317/O-0





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC88-0651-7A7C-6073

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 24/03/2026 19:10:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/DC88-0651-7A7C-6073>